

Universidade de Brasília . UnB  
Instituto de Ciências Humanas . IH  
Departamento de Serviço Social . DSS

**Luana Viana de Oliveira**

**Garantia e Ampliação da Cidadania no contexto da Aplicação  
de Penas e Medidas Alternativas – concepções presentes entre  
Assistentes Sociais que atuam na CEPEMA (DF)**

Brasília/DF, Julho de 2007.

# **Luana Viana de Oliveira**

Garantia e Ampliação da Cidadania no contexto da Aplicação de Penas e Medidas Alternativas – concepções presentes entre Assistentes Sociais que atuam na CEPEMA  
(DF)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília – UnB, como parte dos requisitos à obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Brasília/DF, Julho de 2007.

Universidade de Brasília  
Instituto de Ciências Humanas  
Departamento de Serviço Social

**Trabalho de Conclusão de Curso**  
**Garantia e Ampliação da Cidadania no contexto da Aplicação**  
**de Penas e Medidas Alternativas – concepções presentes entre**  
**Assistentes Sociais que atuam na CEPEMA (DF)**

Autora: Luana Viana de Oliveira

Banca: Profa. Dra. Marlene Teixeira Rodrigues (Orientadora)

Pra. Mestra Sandra Oliveira Teixeira

Mestra Vanessa de Sousa Oliveira

Brasília/DF, Julho de 2007.

**A toda minha família em especial a Glicia, Edilson e Lais, que me deram apoio financeiro, psicológico e emocional para a realização desse sonho.**

**As companheiras Vanessa e Ana Lúcia, pela confiança que depositaram no meu potencial e por dividirem comigo as mesmas utopias.**

## **Agradecimentos**

A todos os professores que participaram da minha formação acadêmica, entre eles, Sandra Oliveira Teixeira, Patrícia Christina Pinheiro de Almeida, Maria Lúcia Pinto Leal e Luiz Fernando Viegas.

Aos meus orientadores, professor Marcos Francisco de Souza e Marlene Rodrigues Teixeira, pela partilha de seus conhecimentos.

Aos profissionais das diferentes áreas que convivi por 01 ano e 08 meses na CEPEMA, destacando Mônica Sousa Costa e Ana Néri Botelho Martins, pela colaboração e aprendizado que levarei por toda a minha vida profissional.

Às minhas amigas Leiliane Moraes de Carvalho e Adriana Catarina da Silva pela paciência e companheirismo, principalmente nos momentos difíceis.

## Resumo

A presente pesquisa teve como objeto de análise a concepção dos Assistentes Sociais que atuam na Central de Coordenação da Execução de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA) do Distrito Federal, sobre a Garantia e Ampliação da Cidadania no contexto da Aplicação de Penas e Medidas Alternativas. Os objetivos que se buscaram alcançar com essa investigação foram: (i) objetivo geral: Identificar as correntes teóricas sobre cidadania utilizadas pelos assistentes sociais no exercício de sua profissão na Seção Psicossocial da CEPEMA. (ii) objetivo específico: comparar a concepção de cidadania preconizado no projeto ético-político com o entendimento dos profissionais de Serviço Social que atuam na CEPEMA. Para a consecução dos objetivos estabelecidos, procedeu-se a realização: (i) de uma análise das categorias teóricas que norteiam a presente pesquisa: cidadania e projeto ético-político do serviço social, a fim de construir um quadro teórico necessário à investigação do campo empírico; (ii) de uma pesquisa de campo, mediante a realização de entrevistas semi-estruturadas com as assistentes sociais que atuam na CEPEMA, com a finalidade de produzir o material informativo. A análise das entrevistas sob a luz do referencial teórico construído permitiu confirmar parcialmente a hipótese inicialmente levantada: os assistentes sociais que atuam na CEPEMA, em sua maioria, desconsideraram o caráter histórico da cidadania, definindo-a como uma condição de estar nos gozos dos direitos civis, políticos e sociais, sem atentar para sua articulação com o que está estabelecido no projeto ético-político do serviço social.

## Sumário

Resumo.....	6
Apresentação.....	8
Capítulo 1 – Reflexões em torno do Conceito de Cidadania.....	11
Capítulo 2 – A Garantia e a Consolidação do Projeto Ético Político do Serviço Social.....	17
Capítulo 3 – Penas e Medidas Alternativas – a estrutura institucional no judiciário do Distrito Federal.....	23
3.1 – Penas e medidas alternativas em foco.....	23
3.2 – O Tribunal de Justiça de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	27
3.2.1 – A Central de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	28
3.2.2 – A Seção Psicossocial da CEPEMA.....	29
3.2.3 - O Assistente Social na Seção Psicossocial da CEPEMA.....	33
Capítulo 4 – Garantir e Ampliar a Cidadania no constexto da Aplicação de Penas e Medidas Alternativas – concepções presentes entre os Assistentes Sociais que atuam na CEPEMA.....	35
4.1 - Concepções de Cidadania.....	35
4.2 – O objetivo profissional.....	38
4.3 – A população alvo do trabalho do serviço social.....	41
4.4 – As possibilidades de garantir e ampliar a cidadania no trabalho realizado na CEPEMA.....	45
4.5 – Os obstáculos da realização de um trabalho voltado para a garantia e ampliação da cidadania no âmbito da CEPEMA.....	48
4.6 – As estratégias de utilizadas no trabalho com vistas à garantia e ampliação da cidadania.....	52
Considerações Finais.....	56
Bibliografia.....	58
Anexo1.....	62

## **Apresentação**

A presente pesquisa destina-se a compor nota para avaliação semestral da disciplina Trabalho Final de Conclusão de Curso apresentada à graduação do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília. Contudo, a relevância deste, supera o requisito objetivo de avaliação curricular, visando explorar um tema ainda pouco discutido na área acadêmica que é a garantia e ampliação da cidadania no contexto das penas e medidas alternativas na concepção dos assistentes sociais que atuam na Central de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA.

A origem deste intento investigativo surgiu como desdobramento da experiência como estagiária de serviço social na Seção Psicossocial da Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, de outubro de 2005 até junho de 2007. Os profissionais de serviço social participam na elaboração e implementação de políticas sociais, bem como da execução e avaliação de programas sociais para responder às demandas do público assistido na Central, a fim de proporcionar direitos de cidadania. O interesse pelo tema emergiu primeiramente, quando se verificou que, não obstante essa participação, inexistia uma análise sobre a importância do trabalho de serviço social na CEPEMA.

A experiência de estágio desenvolvido na CEPEMA possibilitou identificar o paradoxo aparente existente entre a restrição de direitos que caracteriza as pessoas atendidas pela Central e o compromisso com a garantia e a ampliação de direitos, inscrito no projeto ético-político do serviço social. Esta constatação motivou e instigou as seguintes questões: como garantir direitos a pessoas que estão cumprindo pena restritiva de direitos? Qual deve ser o papel do assistente social comprometido com a consolidação da cidadania no trabalho realizado na Seção Psicossocial da CEPEMA?

Os objetivos que se buscaram alcançar com essa investigação foram: (i) objetivo geral: Identificar as correntes teóricas sobre cidadania utilizadas pelos assistentes sociais no exercício de sua profissão na Seção Psicossocial da CEPEMA. (ii) objetivo específico: comparar a concepção de cidadania preconizado no projeto ético-político com o entendimento dos profissionais de Serviço Social que atuam na CEPEMA.

O referencial teórico metodológico escolhido remete à perspectiva materialista histórico-dialética formulada por Marx, pois permite apreender a historicidade e a

dinâmica do fenômeno da cidadania em sua totalidade, além de ser o referencial do projeto ético e político do serviço social.

A análise da questão em estudo valeu-se de uma perspectiva qualitativa, pois as concepções não podem ser compreendidas em profundidade apenas por referências a variáveis quantificáveis. Entretanto, os dados quantitativos foram utilizados, pois estes interagem dinamicamente com os dados qualitativos, excluindo dicotomias (MINAYO, 1994).

Considera-se que em um estudo assim orientado justifica-se por fatores de ordem teórica e social. Do ponto de vista teórico, na medida em que se problematizará a cidadania em uma perspectiva histórica, e sua inserção no projeto ético político do serviço social, possibilitando a construção de conhecimentos nessa temática. Do ponto de vista social, com base nas informações e conhecimentos construídos, contribuir para a reflexão e intervenção das assistentes sociais entrevistadas.

A existência da cidadania possibilita a existência de representações sobre ele, mas não o porquê da produção de determinado tipo de representações (concepções).<sup>1</sup> Apesar de carecer de um estudo aprofundado a temática das representações sociais não vão ser tratadas especificamente nessa pesquisa. Porém, apoiado no pensamento marxista, entende-se que elas interferem diretamente nos indivíduos, pois elas constituem práticas e ações que interferem, transformam e reproduzem determinada realidade, provocando efeitos sociais.

Para efeitos de apresentação o material do estudo foi organizado em quatro capítulos. No capítulo 1 se apresenta a discussão conceitual de cidadania, tendo em vista desvendar os nexos internos, contradições e movimentos do fenômeno, mediante uma análise fundamentada na história e na dinâmica da realidade na qual se insere. No Capítulo 2 se procede à análise do Projeto Ético Político do serviço social, a fim de identificar seus principais elementos, particularmente no que se refere às concepções e diretrizes que embasam os direitos e deveres profissionais. A ênfase recai nos aspectos em que se explicita o compromisso profissional de garantir e ampliar a cidadania, no desenvolvimento do seu trabalho nas instituições onde presta serviço.

O Capítulo 3 tem como objeto a apresentação do percurso metodológico da pesquisa e do lócus em que se desenrolou, ou seja, a Central de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA.

---

<sup>1</sup> Ver DURKHEIN (1996) MARX ( 1991) MOSCOVICI (1977)

A análise das concepções de direitos de cidadania presentes entre assistentes sociais da CEPEMA, a partir do material coletado mediante a realização das entrevistas constitui o foco do capítulo 4.

Por fim, se apresenta nas considerações finais uma síntese dos resultados da pesquisa e uma reflexão geral sobre as questões que a permearam. A análise do material informativo produzido permitiu confirmar a hipótese inicialmente levantada: os assistentes sociais que atuam na CEPEMA não consideram o caráter histórico da cidadania, definindo-a como uma condição de estar nos gozos dos direitos civis, políticos e sociais, sem considerar o que está estabelecido no projeto ético-político do serviço social.

## **Capítulo 1 – Reflexões em torno do conceito de cidadania**

A proposta de analisar as concepções dos assistentes sociais sobre cidadania no contexto da aplicação de penas e medidas alternativas, presentes entre os assistentes sociais que atuam na CEPEMA requer estudar a categoria cidadania, entendendo a sua interface com direitos humanos e políticas públicas.

Conforme Gentili (1998) a institucionalização dos direitos de cidadania decorre da compreensão das contradições que se materializam em determinados contextos históricos e institucionais e que forneceram os sentidos políticos, jurídicos e morais para o reconhecimento de direitos dos indivíduos no interior das sociedades capitalistas.

A história da cidadania confunde-se em muito com a história das lutas pelos direitos humanos. A cidadania esteve e está em permanente construção. É um referencial de conquista da humanidade, por meio daqueles que sempre buscam mais direitos, maior liberdade, melhores garantias individuais e coletivas, e não se conformam frente às dominações, seja do próprio Estado ou de outras instituições ou pessoas que não desistem de privilégios, de opressão e de injustiças contra uma maioria desassistida.

De acordo com Gentili (1998) ao longo dos séculos, a cidadania evoluiu limitada ao desenvolvimento de cada sociedade burguesa e aos direitos que foram sendo consagrados como desejáveis e dignos de serem protegidos.

Não há registros que indiquem a origem da cidadania, mas desde a Antiguidade é um termo diretamente relacionado com a vida em sociedade, estando vinculada à participação política na Cidade-Estado (LEAL, 1997).

De acordo com Barbalet (1989) no Estado absolutista, no início da Idade Média, os direitos de cidadão estavam restritos ao clero e à nobreza. Os servos ficavam alheios e submissos às decisões dos cidadãos.

Com o renascimento urbano houve mudanças na estrutura do Estado, resultante das transformações no campo da técnica, da economia e das artes bélicas, alterando as relações de poder na sociedade. Foi nesse período que se iniciou uma nova relação entre política, economia e sociedade, dada a ação promissora do mercantilismo que permitiu à burguesia instaurar o processo de desenvolvimento do capitalismo e se fortalecer como classe social (BARBALET, 1989).

Essa classe aspirava ter os mesmos direitos destinados ao clero e à nobreza. Como deixa claro Bloch (1982) foi incorporado ao conceito de cidadania a partir daí, a

condição econômica e social do cidadão e passaram a ser consideradas a participação da burguesia nas decisões, ou seja, desenvolveu-se a condição de igualdade de direito aos bens produzidos. Foi um período em que a burguesia lutou para conseguir o poder, defendendo os princípios gregos de liberdade e igualdade para todos. Esta luta buscou garantir aos cidadãos que regulassem as relações de poder com a finalidade da livre atuação civil, política e econômica (BLOCH, 1982).

Nessa fase do Estado monárquico, a burguesia já havia constituído-se como classe participativa das decisões do Estado-Nação. Foi nesse período que introduziu-se a idéia genérica de cidadania, vinculada ao sentido de valorização do trabalho, apoiada a ideologia hegemônica da época em que o indivíduo possui a propriedade do próprio corpo.

A cidadania nessa fase, porém, diz respeito basicamente ao direito de se dispor do próprio corpo, da locomoção e da segurança, representados pelos direitos civis.

De acordo com Marshall (1967) ao analisar o contexto histórico inglês, os direitos civis (direitos de primeira geração) referem-se aos direitos fundamentais à vida, à propriedade, à liberdade, à igualdade perante à lei.

Como explicita Bobbio (1992) com a Independência dos Estados Unidos e as Revoluções burguesas ocorridas na sociedade moderna delinearum um novo tipo de Estado. Neste, os ideais de liberdade e igualdade, embora tivessem origem na classe detentora dos meios de produção – a burguesia - contribuíram para inclusão de um número maior de indivíduos participando das decisões políticas das sociedades, porém, mesmo assim as classes menos favorecidas não estavam vinculadas ao campo dos direitos de fato.

A cidadania está no centro da relação entre esse novo Estado e os cidadãos, uma vez que o Estado deve validar as normas e buscar adotar medidas para sua execução.

A cidadania somente se constitui com o desenvolvimento da sociedade capitalista e a ascensão da burguesia em luta com o feudalismo. A cidadania está vinculada à visão de classe que a instaurou (COVRE, 2001).

Com a burguesia como classe dominante e o capitalismo como forma de produzir e de viver, houve um aspecto contraditório próprio desse modo de produção: desenvolvimento econômico tendo como base a exploração e a dominação do capital. O primeiro marco para a existência da cidadania foi a valorização do trabalho. As classes que viviam do trabalho reivindicaram direitos.

A etapa liberal se demarca a partir fundamentalmente da Revolução Francesa. O Estado liberal burguês descentraliza o Estado monárquico em três poderes: executivo, legislativo e judiciário. Nessa fase, o poder de maior influência era o legislativo, na ação do parlamento e das assembléias constituintes (COVRE, 2001).

Nesse Estado de Direito, onde se preza pela igualdade de todos perante a lei, a constituição limita o poder dos governantes e condensa a idéia dos direitos e da cidadania. A Carta Magna é o único instrumento não violento para a segurança dos cidadãos.

Nesse período, a cidadania se refere aos direitos políticos que são exercidos com a deliberação do homem sobre sua vida, na convivência com os outros homens em organismos de representação direta e indireta e resistindo a imposição dos poderes (COVRE, 2001).

Para Marshall (1967) os direitos políticos são direitos de segunda geração, que sucederam os direitos civis (de primeira geração) e estão relacionados à participação do cidadão no exercício do poder, no governo da sociedade e estão ligados às instituições parlamentares.

Nesse mesmo período a classe trabalhadora passou a se organizar em sindicatos, associações e partidos políticos, reivindicando melhores condições de trabalho, saúde, habitação e educação. Os trabalhadores organizaram-se como força política e apoiavam-se em partidos para fazer a revolução e implantar uma nova sociedade (COVRE, 2001).

Desenrolou-se a Revolução Russa de 1917, houve uma ascensão dos países socialistas na Alemanha, na Itália e na França. Ao mesmo tempo em que as outras nações do mundo organizavam-se em oligopólios para obterem crescimento econômico para as suas respectivas nações por meio do imperialismo.

No período entre guerras e de acirramento entre capitalistas (burguesia) e a classe dos trabalhadores que se desenvolveu a ideologia pós-liberal do Estado de Bem-Estar, com um aceno a cidadania – o atendimento a todos os direitos sociais – salário, saúde, transporte, educação, habitação, seguro-desemprego, lazer, cultura (CROVE, 2001).

Demo (1995) defende que a cidadania nessa fase é a assistida, característica do Estado de Bem-Estar, no qual o mercado é o regulador final das relações sociais, o Estado é máximo, a ideologia é o neoliberalismo e as políticas sociais são setoriais, assistencialistas e visam ampliar os direitos sociais.

Os direitos sociais possibilitam aos seus beneficiários o acesso às oportunidades e condições. Esses direitos são garantidos, dentre outros exemplos, por meio de políticas redistributivas, que conferem condições em relação à renda, e também pelo estabelecimento de oportunidades em relação à educação, expectativa de vida, proteção do trabalho (COVRE, 2001).

Para Marshall (1967) os direitos sociais (terceira geração) referem-se à participação na riqueza coletiva e são significativamente realizados mediante serviços sociais.

Nessa etapa de desenvolvimento do capitalismo, de aceno aos direitos sociais, a concepção de cidadania está intrinsecamente vinculada ao planejamento e políticas sociais do Estado.

“Trata-se de uma forma de enfrentar o avanço da organização operária – que poderia implantar uma sociedade mais igualitária – e do socialismo do Leste, então identificado como primeira ameaça. Trata-se de desmobilizar esses trabalhadores e de conforma-los ao capitalismo”.

(COVRE, 2001, p. 45)

Há, portanto, uma contradição na etapa da cidadania nesse momento, de um lado ela atende às condições de promover o lucro; de outro possibilita que a luta dos trabalhadores extrapole a fábrica e ganhe mais espaço (COVRE, 2001).

Contemporaneamente, a reflexão sobre cidadania a tem associado à idéia de emancipação, não mais de restringindo à antiga noção de pertencimento territorial e de relação com as respectivas normas e leis do Estado-Nação e à participação dos membros de uma sociedade nas decisões políticas. (GENTILLI, 1998).

Emancipação entendida aqui como expansão das liberdades democráticas, compreendida como reconhecimento ao valor do indivíduo, como respeito à igualdade dos seres humanos, direito inalienável do indivíduo governar sua vida e tomar decisões que lhe são concernentes (GENTILLI, 1998).

Por outro lado, nos dias atuais, conforme Antunes, (1995) a política neoliberal e a reestruturação produtiva implica desregulamentação de direitos sociais, corte dos gastos sociais e apelo ao mérito individual.

O ordenamento é a flexibilidade – a acumulação flexível – a fim de alcançar o máximo de produtividade da força de trabalho com o mínimo de custo. Com isto, as políticas sociais são aplicadas numa perspectiva da focalização, da seletividade, da responsabilidade social, da redução dos gastos sociais e da mercantilização dos bens sociais (PEREIRA, 1996).

Neste sentido, a cidadania no contexto atual está diretamente ligada à capacidade do indivíduo de consumir (CROVE, 2001).

De acordo com Demo (1995) o Estado provém nos dias atuais à cidadania tutelada. Isto ocorre, porque esta é uma característica do capitalismo perverso, em que o mercado é o regulador absoluto das relações sociais, o Estado é mínimo, conforme a ideologia liberal e, as políticas sociais são setoriais, residuais e têm a função de controle e desmobilização social.

No Brasil, segundo aponta Carvalho (2002) os direitos sociais foram implantados primeiro, em um período de repressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis (Era Vargas); os direitos políticos (aumento acentuado dos eleitores) foram expandidos num período ditatorial e os direitos civis continuam ainda hoje inacessíveis à maioria da população.

De acordo com Carvalho (2002) não se reproduziu aqui um Estado de Bem-Estar. Com isto, constituiu-se na sociedade brasileira uma profunda rede de organismos autônomos de exercício democrático, fruto da própria luta contra a tirania e a expropriação dos trabalhadores pelos oligopólios.

Como sustenta Gentili, (1998) a cidadania no Brasil sofre condicionantes dos problemas sociais, decorrentes de um modelo histórico de desenvolvimento econômico e social, altamente excludente. Associado a isto, o acesso a políticas sociais é fragmentado, associado a uma concessão de privilégios, com baixo grau de universalização e uniformização dos benefícios sociais.

Nesse sentido, a cidadania é regulada - regulamentada através das profissões e/ou de ocupações, é a cidadania que está embutida na profissão - ou seja, os direitos dos cidadãos brasileiros restringem-se aos direitos do lugar que o trabalhador ocupa no processo produtivo, tal como reconhecido por lei (GENTILLI, 1998).

“Ao invés de uma tradição universalista pelo reconhecimento de capacidades de todos os cidadãos um a um, toda a lógica política brasileira está impregnada da idéia de conferir direitos efetivos, diferenciados e desiguais a segmentos e categorias particulares, conforme a sua situação estratégica em relação à produção ou à proximidade com o poder político.”

(GENTILLI, 1998, p. 163)

Para Coutinho (1997), a cidadania não é permanente, nem concedida aos indivíduos. Ela é uma luta travada entre as classes sociais, implicando um processo histórico de longa duração.

“Cidadania é a capacidade conquistada por alguns indivíduos, ou (no caso de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humana abertas pela vida social em cada contexto historicamente determinado.”

(COUTINHO, 1997, p. 146)

No Estado democrático a cidadania passa a ser entendida como a defesa de direitos, sendo pautada por princípios de universalização, entretanto, seu exercício é permeado pela conquista desses direitos via participação social (COUTINHO, 1997).

Uma cidadania plena deve combinar liberdade, participação e igualdade para todos. Nesse sentido, entende-se que a cidadania plena é incompatível com a lógica de funcionamento do modo de produção capitalista, assim como, com a existência de uma sociedade de classes, já que a condição de classe cria, por um lado, privilégios e, por outro, défices, obstaculizando a possibilidade de todos participarem igualmente na apropriação das riquezas socialmente produzidas (COUTINHO, 1997).

De acordo com Crove (2001), o ato de votar não garante nenhuma cidadania, se não vier acompanhado de determinadas condições de nível econômico, político, social e cultural. A proposta de cidadania defendida por Crove (2001), é a de que todos os homens sejam iguais perante a lei, tenham uma vida digna, o dever de ser o próprio fomentador da existência, de ter responsabilidade em conjunto pela coletividade. Além disto, pratique a reivindicação da apropriação dos espaços públicos.

De acordo com Crove (2001) a cidadania é uma categoria estratégica para uma sociedade melhor. A concretização desta depende da ação dos sujeitos e dos grupos básicos em conflitos, e também das condições globais da sociedade. Nesse sentido, a autora sustenta, que a revolução por uma sociedade melhor passa pela revolução nas subjetividades das pessoas – revolução interna – romper com as travas da alienação, tendo uma educação para a cidadania e criando espaços para reivindicar os direitos.

Enfim, cidadania é a possibilidade de fazer a ligação entre os desejos e as necessidades dos homens enquanto indivíduos e sujeitos de sua história. Isto implica romper com a exploração, tornando o cotidiano em algo bom para a coletividade. Em outras palavras, a cidadania é a capacidade conquistada de sujeitos. Esse é o verdadeiro sentido da igualdade, da liberdade e da fraternidade (OLIVEIRA, 2006).

## **Capítulo 2 – A Garantia e a Consolidação da Cidadania no Projeto Ético-Político do Serviço Social**

Discutir os princípios do Código de Ética do Serviço Social significa elucidar a função e a razão de ser de uma categoria social (NAHRA, 2001). O Código dos Assistentes Sociais de 1993 identifica quem são os assistentes sociais, quais os compromissos básicos e o que deve sempre mover as ações dos profissionais. O que trata o CEPAS: dos princípios fundamentais, dos direitos e das responsabilidades gerais do assistente social; das relações profissionais com os usuários, com as instituições empregadoras e outras, com assistentes sociais e outros profissionais, com entidades da categoria e demais organizações da sociedade civil; do sigilo profissional, da observância, penalidades, aplicações e cumprimento.

A temática da ética profissional não se limita ao formal cumprimento de um Código. A problematização da ética é um constituinte do perfil profissional. De acordo com Barroco (2003) a reflexão ética é a mediação entre o saber teórico-metodológico e os limites e possibilidades da prática profissional.

O entendimento da base filosófica, os princípios e valores ético-políticos subjacentes a um projeto profissional é definido historicamente. No curso da sua história, o Serviço Social conheceu a formalização de cinco Códigos de Ética, respectivamente 1947, 1965, 1975, 1986 e 1993. Os princípios e valores que norteavam a profissão se modificaram no decorrer do tempo, mudou a história do país e a inserção do profissional de serviço social na sociedade.

De acordo com Barroco (2003) os códigos de 1947, 1965 e 1975 tinham como base o princípio a base filosófica do humanismo tradicional, o da harmonia e da estabilidade, assim concepções éticas imutáveis (a-históricas) e abstratas, e os profissionais tendo o compromisso ético da neutralidade.

No código de 1986 o referencial ético é com a negação da neutralidade, os pressupostos metafísicos e idealistas e ao papel profissional tradicional, que visa uma prática que tem como pressuposto o real e não os modelos ideais abstratos, porém há a vinculação profissional a uma determinada classe social (BARROCO, 2003).

Atualmente, o Código de Ética Profissional instituído pela Resolução CFAS nº 273/93 de 13 de março de 1993, após amplo debate da categoria, indica o rumo ético-político da profissão, mostra o horizonte para o exercício profissional. Este insere no seu texto a possibilidade de contradição, de mobilidade e de transformação dos valores.

Contempla o avanço da profissão conquistado historicamente, por desmistificar a neutralidade profissional e posiciona-se politicamente frente à sociedade (BARROCO, 2003).

Os projetos profissionais promovem a auto-imagem de uma profissão, elegem valores legitimadores profissionais e formulam requisitos profissionais teóricos/institucionais para a prática. Em um sentido amplo, o projeto profissional tem relação com os projetos societários e num sentido restrito, com a dinâmica interna e particularidades da profissão.

O projeto ético-político do serviço social tem uma natureza processual e histórica. Seu núcleo básico é a liberdade como o valor central, vinculando-se a um projeto societário de uma nova ordem social. A luta pela universalização do acesso aos bens e serviços, aos programas e políticas sociais, ampliação e consolidação da cidadania, o político. E o profissional, o compromisso com a competência a partir do aprimoramento técnico-metodológico profissional.

Princípio 1 – Reconhecimento da liberdade como o valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais.

Liberdade no sentido de comprometer-se, sempre com o outro, com os outros, fugindo de uma visão individualista. Neste sentido, somam-se a esse princípio os compromissos políticos de autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais. (NAHRA, 2001)

O Projeto Ético-Político do Serviço Social é qualificado por Netto (1995) como um conjunto de valores que legitimam a profissão socialmente, delimitando os seus objetivos e funções formulando os requisitos teóricos, institucionais e práticos para o exercício da profissão. Este prescreve normas para o comportamento dos profissionais e estabelece as premissas da relação com os usuários de seus serviços, com as outras profissões e com as organizações e instituições sociais.

A liberdade é o valor central, com isto o projeto assume o compromisso com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais, vinculando-se, desta forma, com um projeto societário que propõe a construção de uma nova ordem social, sem dominação ou exploração de classe, etnia, ou orientação sexual. (NAHRA, 2001)

Princípio 2 – Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo.

Reza a Declaração dos Direitos Humanos toda pessoa tem direito de circular livremente e escolher sua residência no interior de um país ou fora dele. Toda pessoa tem direito ao asilo e à nacionalidade. Direito à propriedade e a tomar parte na direção dos negócios públicos de seu país e acesso em condições de igualdade às funções públicas de seu país. A Declaração deixa claro que toda pessoa tem direito a segurança social, ao trabalho e à livre escolha deste, bem como a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e de proteção contra o desemprego. Além disso, pode exigir a satisfação dos direitos econômicos e culturais indispensáveis. Finalmente, a Declaração deixa claro que toda pessoa tem direito à educação, e a tomar parte livremente na vida cultural da comunidade e direito. Toda pessoa tem direito a uma ordem capaz de tornar efetivos os direitos dessa Declaração.

Nesse sentido, são esses direitos que os assistentes sociais têm o dever de defender.

Princípio 4 – Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida.

De acordo com Nahra (2001), a concepção da democracia, apontada pelo código, remete para a incorporação de elementos econômicos e sociais. Assim, a democracia não é apenas a existência de regras políticas claras e definidas que garantem o controle da sociedade sobre o governo, o conhecido controle social, mas a democracia exige também uma ordem mais justa na qual os frutos daquilo que é produzido distribuído de forma equânime.

Princípio 5 – Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática.

A concepção de justiça social implica no estabelecimento de políticas públicas capazes de garantir direitos sociais, a saber, o direito a alimentação, a segurança, a educação, a saúde e a habitação. (NAHRA, 2001)

Princípio 6 – Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças.

No exercício profissional não deve existir julgamentos de valor negativos sobre aquilo que se refere ao comportamento pessoal de indivíduos que não prejudicam a outra pessoa com o seu comportamento ou que valora distintamente pessoas ou grupos

de pessoas em função, seja de características físicas, sexuais, ou geográficas ou de opções políticas diferenciadas. (NAHRA, 2001).

Princípio 7 – Garantia no pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas e compromissos com o constante aprimoramento intelectual.

Como fundamenta Nahra (2001) a pluralidade diz respeito ao respeito pelo outro, por suas concepções e a garantia de que as diferenças podem sempre ser expressadas. Quanto ao aprimoramento técnico do profissional de serviço social, este contribui para a melhoria do serviço individual oferecido pelo profissional, bem como pela categoria como um todo.

Princípio 8 – Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação – exploração de classe, etnia e gênero.

O código estabelece que a categoria se posicione na perspectiva de uma sociedade em que o bem comum possa ser efetivamente realizado. Esta, tem como pressuposto básico a inexistência de qualquer tipo de dominação e exploração. Isto ocorre porque o código se fundamenta na autodeterminação dos povos e dos indivíduos. (NAHRA,2001)

Princípio 9 – Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste código e com a luta geral dos trabalhadores.

Esse princípio indica a luta política como um componente fundamental dos princípios éticos da categoria.

Princípio 10 – Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional.

Ser competente profissionalmente significa realizar o trabalho com eficiência e dedicação, procurando atender a demanda postas pelos usuários, e assim, satisfazer o público. Desta forma, o profissional e categoria se colocam efetivamente na perspectiva de construção do bem público e da justiça social. (NAHRA,2001).

Princípio 11 – Exercício de um serviço social sem ser discriminado nem discriminar por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física.

O direito a ter direitos deve pertencer a todo ser humano, sem distinção. Sendo assim, exercer a profissão sem discriminar e nem ser discriminado é um direito fundante do exercício profissional.(NAHRA,2001).

Por fim, o princípio de maior importância nesse estudo e que articula os princípios do Código de Ética com o Projeto Ético Político do Serviço Social.

Princípio 3 – Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vista à garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras.

Neste contexto, o assistente social deve prosseguir na busca de garantir a consolidação de direitos sociais universais e da autonomia do projeto ético político da profissão (NETTO, 2000). Nessa perspectiva preconiza a defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação, do poder político e da riqueza socialmente produzida. Isto implica a defesa intransigente da cidadania, capaz de estender-se tanto àqueles que criam a riqueza e dela não se apropriam, quando aos excluídos do mercado de trabalho, preservando e ampliando os direitos civis, sociais e políticos do conjunto dos trabalhadores. Em outros termos, situa o projeto profissional em um horizonte solidário com a constituição histórica de indivíduos sociais livres (IAMAMOTO, 2003). Neste sentido, o projeto dirige-se à liberdade e à autonomia, rompendo com os condicionamentos naturais e com a alienação social, assegurando a plena expansão dos indivíduos sociais.

É dentro dessa concepção, que a concepção de cidadania – ampliação e consolidação de direitos, entendidas como tarefa de toda a sociedade, mas como dever legal do Estado na garantia - proposto no Projeto Ético-Político da profissão está expresso na Carta de Maceió de 2001, é que a cidadania é um

campo de luta e de formação de consciências críticas em relação à desigualdade social no Brasil e de organização dos trabalhadores; é ainda, um terreno de embate que requer competência teórica, política e técnica, exigindo uma análise crítica da correlação de forças entre classes e segmentos de classe e que força a construção de proposições que se contraponham às reações às elites político-econômicas do país. Isto quer dizer, que a cidadania é a via para instituir as bases de construção de uma sociedade socialista.

Sendo assim, a postura político-profissional deve ser de articular o acesso dos usuários dos seus serviços aos direitos disponíveis, o fortalecimento das instituições democráticas, e dos movimentos sociais.

Como explicita Iamamoto, 2002, os fundamentos teórico-metodológicos que deve permear a prática da profissão, é o estudo da realidade, para desvendar os fenômenos sociais, exorcizando-o tanto em suas formas como em seus conteúdos. Para isto, a competência teórico-metodológica possibilita achar respostas para o fenômeno, assim como os instrumentos técnico-operativos desenvolve estratégias para ação. Desta forma, a dimensão técnico-operativa do fazer profissional encontra-se dependente dos avanços obtidos no campo teórico-metodológico e da pesquisa dos processos e fenômenos sociais sobre os quais incide o trabalho do assistente social.

Além disso, é importante ressaltar que, considerando as alterações que demarcam a sociedade brasileira na atualidade e os compromissos éticos-políticos da profissão, a prática profissional do assistente social deve defender as conquistas sociais já obtidas, reforçar os direitos sociais, não apenas na sua normatividade legal, mas instituindo novos espaços de participação social verdadeiramente, possibilitando como a à participação de uma nova construção de cidadania de bases sólidas e abrangentes.

Mesmo que haja limites estruturais para isto, não há impedimento para que profissionais habilitados lutem para a concretização da cidadania plena, o que significa a combinação entre liberdade, participação e igualdade para todos, apenas possível numa sociedade com base na verdadeira participação social, que é a socialista.

Por outro lado, para verificar a consolidação dos ideais do Projeto Ético-Político do Serviço Social é preciso conhecer o seguinte: qual concepção de cidadania dos assistentes sociais que atuam na Seção Psicossocial da CEPEMA? Esta concepção influencia no exercício profissional?

Por fim, a ética extrapola o código de ética profissional. A realização de objetiva de um compromisso com os valores, depende entre outros fatores, do nível de consciência ética-política expressa pela categoria profissional (BARROCO, 2003).

## **Capítulo 3 - Penas e Medidas Alternativas – a estrutura institucional no judiciário do Distrito Federal**

Antes de se proceder à apresentação da análise dos dados coletados na pesquisa de campo na CEPEMA – procederemos a uma breve discussão sobre a questão das penas e medidas alternativas para entra apresentarmos a instituição que constituiu o lócus do exercício profissional das assistentes sociais e da presente pesquisa.

### **3.1 – Penas e Medidas Alternativas em foco**

O crime tem sido encarado comumente como um comportamento desviante e “anormal” dos indivíduos, sendo explicado muitas vezes por fatores endógenos (patológicos, passionais) e exógenos (contestação dos valores sociais). Por outro lado, como deixa bem claro, os teóricos da criminologia crítica, o crime é definido pela classe dominante reveladas na significação política ou ideológica do controle nas formações sociais.

Paralelamente na busca das causas para as explicativas para o fenômeno do crime, estudiosos e juristas objetivam encontrar medidas de repressão e combate aos atos ilícitos cometidos por indivíduos considerados criminosos, onde a punição se institucionaliza sob a forma de penas, que adquiram formas e conteúdos variados histórica, social e culturalmente.

Nos primeiros modos de solução de conflitos não havia a participação do Estado, e sim a chamada vingança privada. A pena tinha caráter de vingança e os próprios envolvidos solucionavam as lides pela força física. A primeira limitação que se tem notícia é o Código de Hamurábi (séc. XXIII a.C. - Babilônia) que trouxe a Lei de Talião: “olho por olho; dente por dente”. As penas, embora severas, eram na mesma proporção do ato cometido.

Posteriormente, na Europa, surgiu a fase da vingança pública em que o Estado diferenciava os crimes públicos dos crimes privados. Os crimes públicos eram aqueles cometidos contra a Realeza/Soberano, e, portanto, com a punição competente ao Estado. Já nos crimes privados, o Estado não interferia, pois, como a vítima era o particular, a ele competia a solução do litígio.

Em se tratando de Brasil, o período do Império foi marcado pela utilização indiscriminada da pena de morte, que podia ser por morte simples (forca), morte com

tortura e morte para sempre, em que o corpo do condenado ficava pendurado em praça pública até a putrefação total. (Junior e Rocha, 2005).

A primeira Legislação Penal Brasileira foi o Código Criminal de 1830, considerado pelos juristas uma excelente obra técnica, tanto pela disposição com que os temas foram abordados, quanto pela inovação em determinados princípios. Ele trouxe inovações como, pena de morte aos escravos, individualização das penas, imprescritibilidade da punição.

Com a República, foi elaborado o Código de 1890 que acabou definitivamente com a pena de morte e criou um regime penitenciário que visava corrigir os indivíduos classificados como criminosos, numa perspectiva de reintegração e socialização. Este Código ficou em vigência até o atual Código entrar em vigor em 1º de janeiro de 1942.

A ineficiência do sistema penal e penitenciário no objetivo de re (socializar) e re (inserir) as pessoas que estavam cumprindo pena de liberdade, bem como a improbidade administrativa dos presídios, a insensibilidade gerencial, a indiferença humana, foram visíveis desde a sua formulação. Paradoxalmente, apenas com a Reforma Penal de 1984, buscou-se estabelecer novos parâmetros para a punição no Brasil.

Desde a reforma<sup>2</sup> da parte geral do Código Penal, ocorrida em 1984, vêm sendo introduzidas alterações na legislação brasileira que contemplam as chamadas penas alternativas, de acordo com a Orientação das Nações Unidas – ONU, que passou a recomendar oficialmente a adoção de penas não privativas de liberdade. Em 1990 a Assembléia Geral da ONU aprovou a resolução 45/110 que estabeleceu as *Regras Mínimas das Nações Unidas* para a elaboração de medidas não privativas de liberdade, também conhecidas por Regras de Tóquio. Esta entende que o sujeito judicializado é também um sujeito de direitos e deveres, sendo então, cidadão, mesmo estando com seus direitos civis, políticos e sociais controlados e regulados pela justiça.

As penas alternativas têm consonância com a Constituição Federal de 1988. Isto pode ser visualizado no art. 5º, inciso XLVI, onde prevê a pena de prestação social alternativa, como forma de diminuir a superlotação dos presídios, reduzir os custos do sistema penitenciário, favorecer a (re) socialização do autor do fato pelas vias alternativas, evitando-se o pernicioso contato carcerário bem como a decorrente

---

<sup>2</sup> A reforma de 1984 restringia a adoção das penas alternativas aos crimes cuja pena mínima fosse inferior a 01 ano ou àqueles que fosse reconhecida alguma causa especial que autorizasse a amenização da pena. A Lei 9.714/98 ampliou a possibilidade de aplicação das penas alternativas para penas de até 04 anos.

estigmatização, reduzir a reincidência e, sempre que possível preservar os interesses da vítima.

Por outro lado, apenas na Lei 9714/98 que as penas restritivas de direitos, que foram introduzidas no Código Penal de 1984, iniciam sua aplicação da maneira atual.

Quais são as penas restritivas de direitos, também conhecidas como penas alternativas? De acordo com a lei 9.714 de 25 de novembro de 1998 é a prestação pecuniária, que é o valor declarado pelo juiz que será utilizado para comprar os gêneros de primeiras necessidades para as organizações não-governamentais parceiras da Seção; a perda de bens e valores, que é o ressarcimento á vítima; a prestação de Serviços à comunidade ou às entidades públicas; a interdição temporária de direitos; a limitação de fim de semana;

Como ocorre a privação de direitos? Conforme a lei 9.714/98 com a proibição de exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo; proibição do exercício da profissão, atividade ou ofício que dependem da habilitação especial, de licença ou autorização do poder público, a suspensão de autorização ou habilitação para dirigir veículo; a proibição de freqüentar determinados lugares.

Na limitação de fim de semana o sujeito judicializado deve permanecer aos sábados e domingos por cinco horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado para ter cursos e palestras ou atividades educativas (Lei 9.714 de 25 de novembro de 1998).

Quando as penas restritivas de direitos substituem às privativas de liberdade?

Conforme a Lei 9.714/98 ao ser aplicada a pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo; o réu não for reincidente em crime doloso; a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

Ainda de acordo a essa lei, a pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitando o saldo mínimo de 30 dias de detenção ou reclusão.

A pena privativa de liberdade, não superior a quatro anos, poderá ser suspensa, por quatro a seis anos, desde que o

condenado seja maior de 70 anos, ou razões de saúde justifiquem a suspensão.

( Lei 9.714 de 25 de novembro de 1998).

No livro *Penas e Medidas Alternativas: Discutindo Possibilidades* distingue-se medida alternativa de pena alternativa: a primeira, se refere a qualquer ação legal cabível antes ou após a condenação que evite o encarceramento, como por exemplo, a suspensão condicional da pena ou *sursis* e a suspensão condicional do processo; a segunda se refere a uma sanção de natureza criminal (condenação em sentença) mas que não se configure em privação de liberdade, tendo como exemplo, multa e prestação de serviço à comunidade. Pode-se inferir que tanto as medidas alternativas quanto as penas alternativas constituem as alternativas penais à prisão.

Nesse sentido, tem-se na legislação brasileira como medida alternativa a suspensão condicional da pena e o livramento condicional. Em Martins, 1999 é colocado que a primeira, de origem européia, também conhecida como *Sursis* consiste na suspensão do pronunciamento da sentença, pois requer apenas o levantamento da culpabilidade do agente e sua aceitação à prova, não havendo a condenação, mas a suspensão do processo antes de prolatada a sentença condenatória (essa é uma das mais importantes iniciativas presentes no Código Penal vigente); no segundo benefício, o sentenciado deve comparecer a uma audiência, chamada admonitória, cujo objetivo é informá-lo quanto às normas que deve cumprir e, uma vez de acordo, o mesmo deve assinar uma declaração que contará em seu processo penal.

Ainda conforme Martins (1999) no caso da suspensão condicional da pena (*Sursis*), o réu não é tratado como um sentenciado, mas sim como sursitário, pois a execução da pena é suspensa, ou seja, não há decisão condenatória e portanto, não há inicialmente sentença. Mas isso não significa que está livre de qualquer sanção, já que existe condições jurídicas e legais impostas ao sursitário, onde é obrigado a cumprir, podendo ter como condição inclusive uma ou mais medidas alternativas.

De acordo com Faleiros (2001) com a aplicação das penas alternativas objetiva-se a punição, a reparação e a reeducação, pune-se de acordo com a lei, no sentido de que a pessoa que cometeu o delito deve responder pelo crime que cometeu. Repara-se o dano causado à sociedade através da Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, e Prestação Pecuniária – PEC, por exemplo, reeduca-se buscando a mudança positiva na trajetória de vida, prevenindo a reincidência criminal. Ainda segundo Faleiros, 2001 a reeducação inserida na dimensão “pedagógica” das penas alternativas apresenta não só

um valor simbólico, mas a construção de um relacionamento que possa contribuir na autonomia e no fortalecimento do <sup>3</sup>sentenciado, na busca de mais recursos e dispositivos para mudar seu “poder social” onde está inserido, inclusive podendo resistir às pressões do crime organizado.

Por outro lado, é necessário deixar claro que a criminalidade é um fenômeno que faz parte da história da humanidade, intensificando-se com o desenvolvimento do capitalismo, pois o acúmulo de capital tem sido de forma desigual, gerando pobreza, desemprego, violência e medo.

A prática da política neoliberal vem desestatizando as responsabilidades do Estado, transferindo a responsabilidade e as obrigações sociais deste, como direitos básicos que é a saúde, emprego, educação, segurança para a sociedade civil. Nesse contexto, pode-se afirmar que as novas aplicações das sanções penais como o caso das Penas Alternativas colocam-se como necessárias e imprescindíveis para o novo modelo de governar que se tem atualmente. Isto porque com a aplicação destas, aquele que infringiu a lei continua no convívio familiar e da sociedade, além de consumir para sobreviver, um trabalhador formal ou informal, mas que provém seu próprio sustento familiar e não representa um gasto público para o governo, além de estar sendo punido, na verdade o maior objetivo das penas e medidas alternativas.

### **3.2 - O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**

Nos termos da atual Constituição Federal, a organização de Poder judiciário, institui os tribunais federais e os tribunais estaduais, sendo o Supremo Tribunal Federal, o órgão capaz de julgar de maior autoridade. Os Tribunais Federais, além do Supremo Tribunal, recebem as denominações especiais de Tribunal Federal de Recursos, Tribunais Militares, Tribunais Eleitorais e Tribunais do Trabalho. Como tribunais estaduais há os Tribunais de Justiça, geralmente denominados Tribunais de Apelação ou Superiores Tribunais e os Tribunais do Júri.

---

<sup>3</sup> Com relação ao termo sentenciado, há discussões entre as assistentes sociais que atuam na Seção Psicossocial acerca da adequação do termo para identificar aquele que está cumprindo pena ou medida alternativa, já que parte-se do princípio que este é estigmatizado e reduzido a criminoso, deixando, desta forma, de lado o fato dele ser um cidadão de direitos. Uma prática que visa ampliar a atuação dos assistentes sociais dentro da Seção Psicossocial necessita de maior fundamentação teórica no uso da terminologia, pois não significa que judicialmente a pessoa que cumpre qualquer tipo de pena seja chamado de apenado, sentenciado ou no caso mais específico das penas substituídas em alternativa, beneficiário, que os assistentes sociais tenham que identificá-los como tal. Essa discussão deixa claro que há no trabalho desenvolvido pelos assistentes sociais na Seção Psicossocial uma ação que esteja voltada para a autonomia do profissional.

Desta forma, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, é um dos órgãos que compõem o Poder Judiciário. Este poder, é constituído pelo conjunto de autoridades, que se investem do poder de julgar, com exceção do Tribunal de Contas da União e dos Estados, que possui a função de administrar a justiça. Ao poder judiciário compete aplicar as leis, vigiar sua execução e reparar, fundado nelas, e em nome do Estado, as relações jurídicas que tenham violado.

Segundo o regimento interno do TJDF, a justiça do Distrito Federal e Territórios é composta pelo TJDF, Conselho Especial, Conselho da Magistratura, Tribunais do Júri, Juízes de Direito do DF, Juízes de Direito Substituto de DF, Juízes de Direito dos Territórios, Juízes de Paz do DF e Auditoria Militar.

Com relação à composição do TJDF, o regimento interno deste deixa claro que ele é formado por duas instâncias, a primeira (magistratura de primeiro grau) constituída por juízes de direito substituto; e a segunda de desembargadores. Na primeira instância, os juízes trabalham nas varas que são classificadas em Varas com competência em todo o DF e as Varas comuns de cada circunscrição (regiões administrativas). Na segunda instância, tem-se o Tribunal Pleno, o Conselho Especial, Turmas (cinco cíveis e duas criminais) e Câmaras (duas cíveis e uma criminal) (idem).

De acordo com a Lei da Organização Judiciária do TJDF (Lei 8.185/91) pertence à Justiça de Primeiro Grau as seguintes Varas: oito de Fazenda Pública, uma da Infância e da Juventude, uma de Execuções Criminais, uma de falência e concordatas, uma de registros públicos, duas de precatórias, uma de Acidentes do Trabalho, quatro de Entorpecentes e Contravenções Penais e Auditoria Militar. Vale ressaltar, que cada Vara ou Juizado representa um cartório, com um corpo de funcionários e um magistrado titular da Vara.

De modo geral, a Função Judiciária do TJDF é interpretar e aplicar a lei, mediante os conflitos surgidos entre os cidadãos ou entre os cidadãos e o Estado, visando garantir a segurança jurídica, que é um valor imprescindível à estabilidade e a ordem social.

### **3.2.1 – A Central de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA**

Um dos Marcos para o estabelecimento do modelo alternativo de Justiça Penal no Brasil, foi a sanção da Lei nº 9099/95 a Lei dos Juizados Especiais. Esta baseia-se

numa política criminal onde há uma intervenção mínima do Estado nos caso de menor potencial ofensivo.

Conforme definição do artigo 61 da referida lei consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para efeitos desta lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 1 (um) ano, executados os casos em que a lei preveja procedimento especial.

De acordo com Martins, 1999 com a lei das penas alternativas substitutivas amplia-se o modelo de Justiça Penal Brasileiro, pois nele há dois subsistemas: o clássico, que privilegia o encarceramento porque acredita na função dissuasória da prisão, e o alternativo, que procura sancionar o ator do ato delituoso conforme a gravidade da infração, com penas e medidas alternativas.

Dada a importância da aplicabilidade de penas e medidas alternativas tem-se a necessidade de sancionar e aprovar a formação e consolidação de uma Central que atue na execução penal alternativa. Por este motivo, pela Portaria conjunta nº 049 de 27 de novembro de 2001 inicia-se as atividades da Central da Coordenação de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA.

A Central da Coordenação de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, segundo a Portaria conjunta nº 049, de 27 de novembro de 2001, é uma subsecretaria que é supervisionada pela presidência e pela corregedoria de Justiça; é coordenada por um Juiz de Direito Substituto designado pelo presidente do Tribunal. Além disto, trabalha junto ao Juizado Central Criminal e nas Circunstâncias Judiciárias do DF, com a finalidade de auxiliar no acompanhamento das medidas alternativas e dar apoio operacional ao programa de descentralização da Vara de Execuções Criminais e às Varas competentes para a aplicação e execução da transação penal.

### *3.2.1.1 – A Seção Psicossocial da Central de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA*

De acordo com a Portaria conjunta nº 049, de 27 de novembro de 2001, a Seção Psicossocial da CEPEMA compete planejar, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar o conjunto de atividades técnicas desenvolvidas na área psicossocial, no âmbito da Central de Coordenação da Execução de Penas e Medidas Alternativas, prestar assessoria ao Juiz Coordenador, no acompanhamento e fiscalização das execuções das penas alternativas, objetivando a ressocialização do sentenciado, emitindo parecer

técnico quando solicitado pela autoridade judiciária; articular, propor e desenvolver ações com entidades integrantes ou não dos sistemas judiciário ou penitenciário do Distrito Federal, no sentido de buscar a reintegração social do sentenciado; realizar pesquisa quantitativa e qualitativa na área de execuções penais afeta às penas e medidas alternativas, visando ao estabelecimento de diretrizes para uma ordem de execução penal, como também a subsídios às decisões do juiz; prestar assessoria na elaboração ou análise de minutas e convênio, acordos de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos necessários ao cumprimento das finalidades e objetivos da Seção Psicossocial; controlar o desenvolvimento das atividades a cargo da Seção Psicossocial, mantendo instrumentos de controle para ao acompanhamento e avaliação de sua eficiência; manter banco de dados com entidades privadas e públicas credenciadas para o cumprimento de penas e medidas alternativas; acompanhar o cumprimento de penas e medidas alternativas, encaminhando e controlando a execução da prestação de serviços à comunidade por parte do sentenciado; prestar atendimento aos sentenciados apenados com Prestação de Serviços à Comunidade; elaborar parecer técnico sobre o cumprimento da pena alternativa pelo sentenciado, para o conhecimento e subsídio à decisão judicial; zelar pela formação e desenvolvimento técnico profissional dos seus servidores, promovendo treinamento especializado que vise ao interesse do serviço; observar e fazer cumprir as normas regulamentares demandas da Corregedoria do Tribunal e as emitidas no âmbito da CEPEMA; zelar pelo cumprimento do horário de trabalho; executar todas as demais atribuições pertinentes ao cargo que tenham sido determinadas pelo juiz Coordenador da CEPEMA.

Como está posto na cartilha Penas e Medidas Alternativas: Discutindo Possibilidades, a Central de Coordenação das Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA - tem seu trabalho voltado para as penas restritivas de direitos, a suspensão condicional do processo, a suspensão condicional da pena e o regime aberto, com prisão domiciliar. Ela coordena as penas e medidas alternativas no que se refere à aplicação, execução e avaliação dos resultados; desenvolve parcerias e convênios, colaboram na descentralização da Vara de Execuções Criminais – VEC por meio da criação de Núcleos Descentralizados da CEPEMA, como é o caso da Seção Psicossocial da CEPEMA.

Em novembro de 2001, o Tribunal de Justiça concedeu e implantou a Seção Psicossocial da CEPEMA, a fim de possibilitar uma efetiva aplicação e controle da execução das penas e medidas alternativas. O conjunto das ações desenvolvidas nesta,

tem como objetivo geral propiciar a reintegração social do sentenciado, reinserindo-o na família e na comunidade, mediante ações articuladas que possibilitem o pleno exercício da cidadania. Além disto, como objetivo estratégico, visa estabelecer redes sociais como alternativa para viabilizar a participação do poder público nos seus diversos níveis e áreas de atuação perante a sociedade civil e suas diversas formas de organização.

De acordo com Oliveira, (2006) na Seção Psicossocial da CEPEMA, não há um trabalho específico do serviço social, mas sim um atendimento <sup>4</sup>multidisciplinar nos diferentes Serviços prestados àqueles que cometeram o delito, por psicólogos, assistentes sociais e pedagogas, que pode ser visualizado nos subprojetos desenvolvidos pela Seção Psicossocial 1) Grupo de Acolhimento e Orientação dos Prestadores de Serviço à Comunidade; 2) Serviço de Orientação, Acompanhamento e Pesquisa; 3) Serviço de Atenção Psicossocial à Saúde 4) Serviço de Orientação e Acompanhamento das Organizações Parceiras.

<sup>5</sup>O grupo de Acolhimento e Orientação dos Prestadores de Serviço à Comunidade são formados de acordo com a disponibilidade de vagas, e os encontros acontecem durante três vezes com duração média de duas horas cada, significando ao final deles, seis horas de cumprimento de pena. Esse trabalho visa, informar o que vem a ser uma pena restritiva de direitos e os critérios para seu cumprimento, no primeiro momento. No segundo, aborda-se o tema da função do trabalho, relacionando-o com as dificuldades no mercado de trabalho e qualificação profissional, além da função específica oferecida pelas instituições, ao qual poderão prestar serviços. Na terceira, busca trabalhar o projeto de vida de cada participante após o término da reprimenda determinada.

O que se observa é que através dos grupos cria-se um espaço de acolhimento, possibilitando uma relação de confiança entre a pessoa que está cumprindo a pena e a equipe psicossocial, além de encorajá-los para cumprir a reprimenda determinada como cidadãos de direitos. Isto porque, uma das maiores limitações para aqueles que cumprem pena alternativa, é encarar o preconceito da família, dos amigos, dos colegas de trabalho e da sociedade (OLIVEIRA, 2006).

---

<sup>4</sup> O termo utilizado na Cartilha Penas e Medidas Alternativas: Discutindo Possibilidades é trabalho psicossocial, porém não é visível este, já que os profissionais atuam de uma forma autônoma, cada um nas suas respectivas áreas de atuação, fiscalizando, acompanhando e dando uma visão ao seu trabalho de acordo com a formação profissional. Por este motivo, o termo multidisciplinar torna-se mais adequado, já que não há um diálogo entre os profissionais das diferentes formações para intervir na Seção Psicossocial.

<sup>5</sup> Atualmente o grupo é realizado em apenas um dia, somando 02 horas de cumprimento da prestação de serviços à comunidade, com o teor meramente informativo das condições do cumprimento da pena alternativa.

O Serviço de Orientação, Acompanhamento e Pesquisa desenvolve ações com o objetivo de acompanhar a execução das penas e medidas alternativas. Através de relatórios, que são anexados aos autos, assessoram e subsidiam a decisão judicial, no que diz respeito à execução da pena pelo sentenciado. Junto ao sentenciado, utiliza-se da entrevista para coletar dados para o preenchimento da ficha de cadastro e abertura da Pasta Individual; os orienta quanto à sentença determinada e suas obrigações, bem como aos procedimentos de cumprimento da pena – folha de frequência, recibo de doação pecuniária, depósito judicial; faz-se o seu encaminhamento e reencaminhamento à instituição adequada, levando em consideração aspectos de qualificação profissional, horários e dias disponíveis para a prestação de serviços, assim como a proximidade da instituição ao endereço da residência; estudo sócio-econômico para os casos de conversão e cálculo da prestação pecuniária; no caso específico do reencaminhamento, é importante ressaltar que o mesmo é feito mediante a incompatibilidade de horário da atividade laboral; o horário de estudo e a pena de prestação de serviços; inadaptação à instituição, ou mesmo mudança de endereço.

O objetivo finalístico desse serviço está voltado especialmente para o acompanhamento, fiscalização e viabilização do cumprimento da determinação judicial, sem perder de vista o caráter educativo, (re) socializador e (re) parador da reprimenda imputada, prevenindo o descumprimento, e a reincidência do delito, analisando o contexto político e socioeconômico de exclusão e elaborando estratégias de enfrentamento e superação (OLIVEIRA, 2006).

O Serviço de Atenção Psicossocial à Saúde trabalham em consonância com a Política de Saúde, atendendo as pessoas que foram designados pelo juiz para esse serviço, bem como aqueles que o Serviço de Orientação, Acompanhamento e Pesquisa julgar necessário. O trabalho é voltado para casos de dependência química e limitações de saúde, tendo ações voltadas para uma abordagem familiar e para uma intervenção em rede, onde o trabalho de orientação, esclarecimento, sensibilização da demanda e encaminhamento adequado aos tratamentos adequados, proporcionam o resgate da cidadania dos sujeitos, visando, essencialmente a garantia de direitos (OLIVEIRA, 2006).

<sup>6</sup>O Serviço de Orientação e Acompanhamento das Organizações Parceiras desenvolve ações com as organizações conveniadas orientando-as e acompanhando-as

---

<sup>6</sup> Atualmente esse serviço tem sido apenas para cadastrar novas organizações parceiras da CEPEMA.

no que diz respeito ao recebimento de no mínimo três prestadores de serviços à comunidade; às propostas de trabalho desenvolvido, pois deve ser condizente com as diretrizes desta Psicossocial. Para isto, é feito o cadastro das organizações governamentais e não-governamentais para a execução das penas e medidas alternativas, especificamente, a prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, atualiza informações contidas nos cadastros das organizações parceiras, além de cadastrar àquelas que descumprem as exigências estabelecidas por essa Seção (OLIVEIRA, 2006).

### *3.2.1.2 – O Assistente Social na Seção Psicossocial da CEPEMA*

Como parte integrante da especialização do trabalho coletivo do TJDF, o assistente social deve cumprir as exigências da natureza das atividades que lhe são exigidas dentro da estrutura e do funcionamento desse órgão (SOUZA, 2004).

O assistente social é requisitado para utilizar os seus conhecimentos e habilidades no TJDF nas atividades técnico-jurídicas.

Os assistentes sociais de acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça (2001) exercem atividades de execução, coordenação e supervisão de ações pertinentes ao desenvolvimento diagnóstico e tratamento da comunidade, no âmbito de abrangência dos Serviços do órgão, objetivando o ajustamento pessoal e social em relação ao meio que vive, contribuindo para que o ator de atos ilícitos cumpra regularmente e satisfatoriamente a determinação judicial.

De acordo com Faleiros (2001) o assistente social atua na CEPEMA como intermediador das relações entre a Instituição da Justiça e a sociedade, ao orientar nos grupos para iniciar o cumprimento da pena restritiva de direito; ao viabilizar o cumprimento da determinação judicial pelo sentenciado, através do acompanhamento e da fiscalização contínua, com o controle das folhas de frequência, e recibos de prestação pecuniária e depósito judicial mês a mês, informando ao Juiz de Direito nos relatórios anexados aos autos as irregularidades, as necessidades e finalização da reprimenda imposta.

E ainda, o assistente social deve estabelecer convênios com entidades governamentais e não-governamentais e fiscalizá-las e assessorá-las. Além de garantir direitos quando utiliza os encaminhamentos para as políticas de educação, saúde, previdência e assistência.

Somada a isto, o assistente social não pode perder de vista que seu trabalho deve ser sempre na defesa intransigente das conquistas sociais obtidas na Carta Constitucional de 1988. Com uma pesquisa criteriosa das condições de vida e de trabalho do público que tem atendido, visando uma prática profissional reforçadora dos direitos sociais, buscando construir uma nova cidadania como impulsionadora da criação de novos direitos, ampliando a cultura pública democrática (IAMAMOTO, 1996).

Nesse contexto, a condição de subsidiário das decisões judiciais coloca ao profissional de serviço social o desafio de construir estratégias e habilidades necessárias à garantia de direitos e condição de cidadãos dos sujeitos judicializados, conforme projeto ético-político da profissão.

## **Capítulo 4 - Garantir e Ampliar a Cidadania no contexto da Aplicação de Penas e Medidas Alternativas – as concepções das assistentes sociais que atuam na CEPEMA (DF)**

Com vistas a conhecer as concepções das assistentes sociais que atuam na CEPEMA sobre a garantia e ampliação da cidadania no contexto da aplicação de penas e medidas alternativas no Distrito Federal, foram realizadas entrevistas com as profissionais lotadas na referida instituição que aceitaram o convite de participar da pesquisa – cinco de um universo de sete assistentes sociais, ou 71,5% do total de profissionais de serviço social da instituição.

As entrevistas foram realizadas com um roteiro prévio com questões abertas que abordaram os eixos teóricos da pesquisa: cidadania e exercício profissional na Seção Psicossocial da CEPEMA. Buscou-se assim, analisar se as concepções sobre a cidadania dos entrevistados, influenciava na prática do trabalho na Seção Psicossocial da CEPEMA e compara-los com o Projeto Ético-Político do Serviço Social. As perguntas apresentadas às profissionais – todas do sexo feminino – versou sobre a concepção de cidadania; os objetivos do trabalho desenvolvido na CEPEMA; a população a quem se dirige o trabalho; as possibilidades, os limites e as estratégias para garantir e ampliar a cidadania no trabalho realizado (vide Anexo 1).

O fato de a pesquisadora ser estagiária do lócus da pesquisa – o que não passou despercebido por nenhuma profissional entrevistada – foi um elemento marcante em todas as fases da entrevista. Por um lado, facilitou o acesso ao campo de pesquisa, às entrevistadas e às informações escritas. Por outro, trouxe momentos de muita angústia, e até de desespero para a pesquisadora, representando um momento de eterna reflexão, tensão e conflito. Isto portanto, foi uma dificuldade, e exigiu uma atenção especial, para que a produção e a análise do material informativo, tivesse a objetivação necessária.

### **4.1 – A concepção de cidadania**

Nas definições apresentadas pelas assistentes sociais sobre cidadania, pode-se observar mais pontos de convergências do que de divergências: a cidadania é definida como a garantia de direitos civis, políticos e sociais, que são conquistas históricas e

estão hoje resguardados pela constituição. Isto fica evidenciado nas <sup>7</sup> falas das profissionais entrevistadas como se ver a seguir:

Para uma das entrevistadas o direito de cidadania é aquele direito instituído pelo Estado na Constituição, e que pode ser perdido a partir do momento que a pessoa não cumpre o que está normatizado nas leis, passa a não ser cidadão.

“Cidadania é usufruir do direito instituído pelo Estado- passa a ser cidadão quando você ta dentro daquilo que o Estado espera de você, que é obedecer as leis.” (Entrevistada 1).

Essa definição enfatiza o conteúdo jurídico-legal da cidadania, e estabelece uma correlação entre cidadania e cumprimento das leis, no mínimo complexa, em se tratando do contexto de pessoas que estão cumprindo pena ou medida alternativa, justamente por terem cometido algum tipo de delito. Essa reflexão será retomada adiante. Entretanto deve-se destacar que tal perspectiva desconsidera o caráter contraditório das relações sociais no contexto do modo de produção capitalista, muito menos o conflito existente entre as classes sociais.

Outras assistentes sociais entrevistadas assinalam a possibilidade de exercício dos direitos políticos, civis e sociais foi apontada como uma condição para a cidadania.

“Cidadania é a pessoa ter a garantia de direitos civis, políticos e sociais”.(Entrevistada 3).

“A cidadania é tão amplo. Mas assim, falando em uma palavra só, é estar exercendo os direitos e deveres, cidadania é isso. É o exercício de seus direitos e deveres na sociedade, na nação. Direito de saúde, de estudar, direito à moradia, eu acho que é tudo que está colocado ali na constituição. Não vai muito estender. Direito à saúde, direito a educação, à maternidade, à moradia, ao trabalho.”(Entrevistada 4).

A concepção explicitada por essas entrevistadas se remetem à interpretação de Marshall, e o processo progressivo de acesso aos direitos civis, políticos e sociais. Além disto, as entrevistadas indicam que a cidadania inclui várias dimensões e que algumas não podem estar presentes sem as outras.

A contradição entre cidadania e capitalismo foi destacada por uma das entrevistadas que apontou o caráter processual daquela, numa relação em que o capital resiste, depois é forçado a recuar e fazer concessões, tentando instrumentalizar os direitos a seu favor, ou mesmo suprimi-los, como ocorre no momento atual – com os direitos já conquistados.

---

<sup>7</sup> Para preservar os entrevistados e evitar constrangimentos optou, nessa análise, por não identificar os profissionais que foram entrevistados.

“Falar de cidadania, é falar de direitos inerentes à pessoas humana, mas num sentido bem amplo. Não só incluindo todos esses direitos, mas principalmente os direitos sociais, porque tem um marco muito grande no Brasil, porque até então, a assistência, porque por exemplo, ai você fala de todos os direitos, fala de educação, saúde, mas esse direito específico, essa compreensão da assistência social, essa compreensão da criança e do adolescente como sujeito de direitos, essa compreensão, a lei 8.112, que são os direitos assegurados para os trabalhadores, então esse leque enorme de direitos, está dentro desse conceito de cidadania, é o direito de como ser social, de como fazendo parte dessa sociedade, que produz coletivamente e se apropria de forma privada, e que não é trazido, em termos do que é dever do Estado e direito de cada uma das pessoas, tanto é que ainda hoje, nesse estágio da humanidade, parece ter avançado bastante, no sentido de ter assegurado na Constituição brasileira, mas não são efetivados.” (Entrevistada 5).

Uma cidadania plena deve combinar liberdade, participação e igualdade para todos. Porém, uma cidadania plena é incompatível com a lógica do funcionamento do modo de produção capitalista, pois a existência de classes cria privilégios por um lado, e por outro, obstáculos, sendo, portanto uma dificuldade para que todos participem igualmente na apropriação das riquezas socialmente produzidas.

O fato de a cidadania só possa ser consolidada plenamente no quadro de um novo ordenamento social não impede a sua ampliação progressiva. Para tanto, é necessária a intensificação das lutas pela realização da cidadania mediante o estabelecimento de correlações de força favoráveis aos segmentos sociais efetivamente empenhados nessa realização. A fala de uma das assistentes sociais deixou isto bem claro:

“A cidadania está para mim ligada à questão dos direitos, dos direitos humanos, dos direitos políticos, dos direitos individuais, civis, políticos, sociais. Acho que é você entender aquela pessoa como sujeitos de direitos e basicamente isso, e que é um conceito da cidadania que veio das conquistas, a partir das lutas, das conquistas históricas, e basicamente tem realmente a ver com as questões do direito mesmo. Civis, políticos, sociais.” (Entrevistada 3).

É importante ressaltar, então, que os direitos são fenômenos sociais e históricos. A sua primeira expressão é sob a forma de demandas, as quais são formuladas, em determinado momento histórico, por classes ou grupos sociais. Isto quer dizer, que os direitos antecedem e são mais amplos do que o direito instituído nas leis.

Desta forma, o que se coloca como tarefa fundamental no que se refere aos direitos não é o simples reconhecimento jurídico-legal, mas a luta para torná-los efetivos, vez que o reconhecimento legal, embora fundamental, não garante automaticamente a sua materialização.

## **4.2 – O objetivo profissional**

Quando foram perguntadas sobre o objetivo do trabalho que desenvolviam na CEPEMA, o conjunto das entrevistadas destacou o fato do objetivo do trabalho realizado na CEPEMA estar diretamente ligado com o cumprimento da pena alternativa aplicada aquele sujeito que está sendo atendido na Central. Não obstante pode se perceber distinções em termos da abrangência desses objetivos.

Uma das entrevistadas destacou a existência de dois níveis de objetivos: um objetivo macro e um restrito. Para ela o macro é o objetivo profissional, que é estar possibilitando às pessoas atendidas na CEPEMA meios para que estas não cometam mais crimes, por meio do acesso aos direitos, e assim, a ressocialização. O micro é definido por ela como o institucional, que é o cumprimento da lei.

“Há dois objetivos, o macro e o objetivo restrito. O objetivo macro – é uma utopia – é a ressocialização – oferecer condições e meios pra que ele não cometa mais crimes – inserindo no mundo do direito informando atitudes que ela possa tomar para garantir direitos. O objetivo restrito – é concretizado. Há dois objetivos: a) Institucional: a atividade fim, que é a aplicação da lei, o cumprimento da pena. b) intervém fazendo com que a pessoa cumpra a pena.” (Entrevistada 1).

Há que se destacar nessa fala a identificação do objetivo profissional com a meta da pena ou medida alternativa.

O objetivo ressocializador, reintegrador e reparador é a meta da pena alternativas e o objetivo profissional, no momento é atender às demandas institucionais, na opinião de outra das assistentes sociais..

“Existe o objetivo profissional, que é está promovendo a reintegração dessas pessoas que estão cumprindo prestação de serviços, promovendo a ressocialização deles, de está reintegrando e ressocializando ele à sociedade. E a pena não é só isso também. Ela também serve pra que ele esteja reparando à sociedade, uma forma de reparação à sociedade pelo delito. Pelo delito não, pela falta que foi cometida em relação à sociedade, mas o objetivo do nosso trabalho aqui está sendo somente em função de fazer o processo andar.” (Entrevistada 4)

Baratta, (2002) entende que nenhuma pena tem a função de (re) socializar, (re) inserir ou (re) integrar uma pessoa que está cumprindo qualquer tipo de pena, pois as penas são instrumentos de exclusão. Desta forma, como garantir e ampliar a cidadania com a pena ou medida alternativa?

Esta não é a perspectiva explicitada por algumas das entrevistadas. A aplicação das alternativas penais objetiva, na concepção dessas assistentes sociais oportunizar o acesso às políticas sociais básicas de assistência social, educação e saúde, pelas pessoas que estão cumprindo pena ou medida alternativa.

“Bom eu tava lendo uma coluna que a gente tinha feito pra Seção um tempo atrás, falava que era promover o fortalecimento do sentenciado, das pessoas aqui atendidas através dos seus recursos e competências, mas eu acho que tem a ver com essa questão, pelo menos na minha ótica, mas é promover essas pessoas através da efetivação dos direitos dessas pessoas, tentar garantir alguns direitos, nessa perspectiva mesmo da cidadania, envolvendo mesmo a sociedade civil, através das organizações que atuam em parceria com a gente, assim, utilizando da sociedade civil, os recursos que se tem. Sempre, pra mim é visando o que se pode fazer por essas pessoas que vem pra cá cumprir a pena.” (Entrevistada 2).  
“Meu trabalho aqui na CEPEMA, o objetivo é o atendimento do sentenciado, garantindo a ele a informação, dos encaminhamentos que ele necessite, na entrevista você percebe se ele tem necessidade de um encaminhamento específico, você faz os encaminhamentos que você mesmo encaminha. A garantia dele, principalmente da informação, na verdade eles nem sabem o que vai cumprir, que direitos eles tem em relação a pena deles, se é possível converter uma pena ou não, como fazer isso, a quem recorrer. Então essa parte eu acho muito importante, que é o trabalho que a gente faz aqui. Também encaminhar para os serviços, quando a gente percebe que tem alguma demanda. Encaminhar para os serviços de saúde, educação, as políticas específicas.”(Entrevistada 3).

Porém deixam claro, que elas vêem essas pessoas atendidas na Seção como sentenciadas. Este fato é uma contradição muito grande, pois ao mesmo tempo em que há uma tentativa de incluir essas pessoas que estão cumprindo pena nos serviços sociais disponíveis, as excluem, definindo-as juridicamente como sentenciadas, condenadas, apenadas, réis, ou mesmo sursitárias.

Quando as assistentes sociais 2 e 3 qualificam as pessoas que são atendidas por elas na Seção como sentenciadas, entende-se que elas estão apenas cumprindo com as atribuições reconhecidas para os profissionais de nível superior que atuam como assistentes sociais no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, pois não

demonstram uma reflexão sobre as condições concretas de vida das pessoas atendidas na Central.

Desta forma, os objetivos profissionais citados pelas entrevistadas 2 e 3 confundem-se com o institucional.

As afirmações de outra das assistentes sociais entrevistada vai em sentido contrário enfatizando exatamente os condicionantes econômicos, culturais e sociais do fenômeno e da trajetória dos sujeitos atendidos na CEPEMA.

“Primordialmente, eu acho que, não só aqui no Tribunal, mas em qualquer instituição, a gente tem um Código de Ética que estabelece um projeto ético-político do serviço social, quando a gente passa pela universidade, e aprende e compreende criticamente, essa intervenção com esses sujeitos, não só aqui como em qualquer lugar, é na ampliação desses direitos de cidadania, é um direito de ter uma vida digna, de atender às suas necessidades, de trabalho, todas as necessidades inerentes ao ser humano. Então é o compromisso ético-político, dessa ampliação desses direitos, é o que ta posto ali, assim, se você tem essa clareza, essa visão crítica da sociedade, você sabe exatamente qual é o objetivo do seu trabalho.” (Entrevistada 5)

Nessa perspectiva, a intervenção deve-se dar, tendo em vista à ampliação e consolidação da cidadania, a garantia dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos, reconhecendo a liberdade como valor central para obter a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais.

Esta perspectiva aponta a necessidade dos/as assistentes sociais, cabe pensar a problemática da ética como uma questão teórica-metodológica mais abrangente, mas, também, como uma questão que atinge diretamente o seu cotidiano profissional (PAIVA, 2003). Na Seção Psicossocial da CEPEMA atua-se num espaço de atendimento de direitos, o que coloca o profissional de serviço social, necessariamente, diante da questão da cidadania – um valor decisivo no mundo contemporâneo – cuja a plena realização se identifica com o projeto profissional e político com o qual compromete-se.

Considerando as alterações que demarcam a sociedade brasileira na atualidade e os compromissos éticos-políticos profissionais, a prática profissional do assistente social deve defender as conquistas sociais já obtidas, reforçar os direitos sociais, não apenas na sua normatividade legal, a cultura pública democrática e participar na construção de uma cidadania de bases sólidas e abrangentes, como impulsionadora de novos direitos.

### 4.3 – A população alvo do trabalho do serviço social

No que se refere às pessoas alvo do seu trabalho desenvolvido na CEPEMA, das assistentes sociais entrevistadas, três responderam que são os sentenciados, as pessoas que estão cumprindo a pena alternativa, qualificando-os como clientes, usuário e sentenciado. As outras duas, deixaram claro o caráter de classe que perpassa na vida das pessoas que são atendidas na CEPEMA.

O público alvo do trabalho – o “cliente”, segundo uma das entrevistadas - são as pessoas que cometeram o delito e estão cumprindo pena alternativa, qualificando-os como clientes.

“Nossos clientes – pessoas que cometeram o delito, caracterizados na pena alternativa. Pessoas com dependência química, marginalização, falta de moradia, acesso a educação.”  
(Entrevistada 1)

Essa concepção que caracteriza o público-alvo do serviço social na CEPEMA como clientes, traz a tona uma terminologia típica do serviço social tradicional, onde prevalece uma abordagem individualizada das demandas aparentes.

De modo distinto, outra das assistentes sociais entrevistadas aponta dentre os alvos do serviço social, os “usuários” – “sentenciados principalmente”.

“São basicamente as pessoas que estão cumprindo as penas restritivas de direito e alguns da prisão domiciliar, mas em bem menor número, porque a gente nunca teve condições de fazer um trabalho com eles, e em maior número o pessoal das restritivas, que são as pessoas que a gente atende aqui em maior número.” (Entrevistada 2).

A noção de usuário hoje, tem sido utilizada quase como sinônimo de cidadão. Para referir-se àqueles que tem direito ao serviço, o consumidor/cidadão.

Quem é usuário, utiliza de um serviço prestado por meio de demanda espontânea. Porém as pessoas atendidas na Seção tem o dever e não uma opção de estar cumprindo uma pena e estar acessando os serviços das assistentes sociais que atuam no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, especificamente na CEPEMA.

Outra das profissionais entrevistadas entende que o que caracteriza o seu trabalho em termos de alvo é o fato desse restringir-se às pessoas em cumprimento da pena.

“O usuário aqui. São os sentenciados, principalmente. A gente também lida com as organizações parceiras, que fazem parte das penas alternativas. Basicamente são esses dois. É o público que a gente atende e as organizações que fazem parte do acompanhamento.” (Entrevistada 3).

Os depoimentos dessas profissionais revelam que no cotidiano, prevalece ausência de estudos em torno das demandas das pessoas atendidas, e também uma restrição da ação da Seção às pessoas que cumprem penas restritivas.

O recorte em termos da classe social a que pertence as pessoas atendidas na CEPEMA foi destacado por algumas entrevistadas.

“É aquela parcela das pessoas que cometem delito e não tem como se defender, não tem defesa, não tem advogado, não tem recurso para pagar um bom advogado para poder estar se defendendo. Um ou outro caso, que a justiça não tem como ta encobrindo, ai esse é condenado, mas fora disso, só estes mesmo é que são condenados e que chegam aqui para cumprir pena.” (Entrevistada 4).

“Sujeitos. Não são objetos, e tem que ter uma compreensão de classe social. Quem é que vai preso? Quem é que fica na cadeia? Quem é que vai para Audiência de Descumprimento? São pobres, são negros. Porque quando, quando as pessoas tem condições financeiras, elas entram com todos os recursos, com advogados, seja na pena alternativa, seja em qual pena for, a questão de classe está presente. Quando se fala de um adulto e que essa pessoa está cumprindo uma pena, as pessoas não conseguem enxergar que essa pessoa está numa situação peculiar de estar cumprindo uma pena e que ele não perdeu o direito de estar inserido em todos os serviços de política pública que possam existir.” (Entrevistada 5).

A concepção sobre os sujeitos a quem se dirige a ação profissional e sobre a cidadania passa, nesse contexto, por uma questão que embora central, extrapola os objetivos da presente pesquisa. Trata-se das concepções partilhadas por essas profissionais acerca do que é o crime e de quem é o criminoso e de como estas se articulam com a concepção de cidadania e projeto profissional.

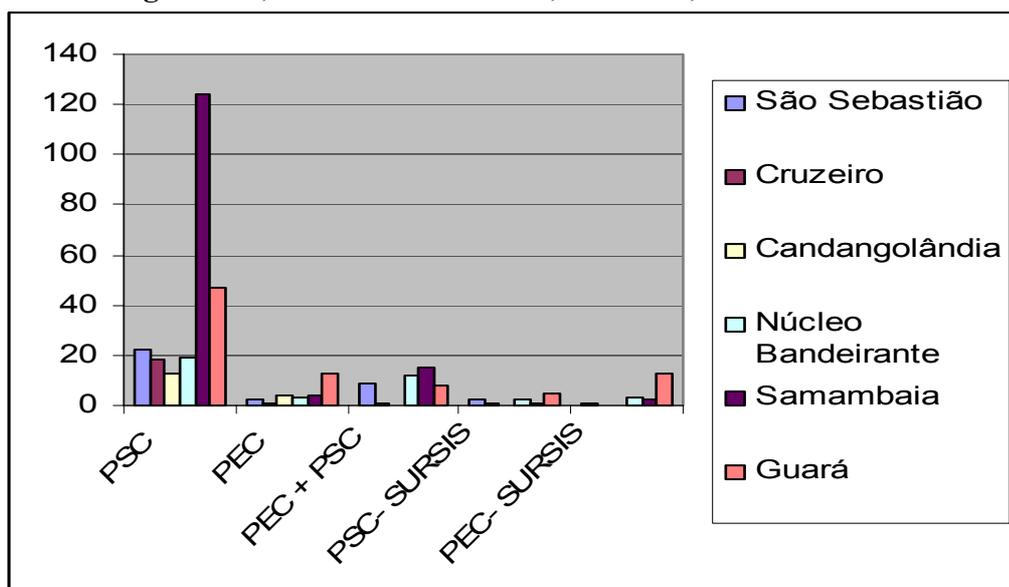
Parte-se aqui do entendimento de que o crime é definido pela classe dominante reveladas na significação política ou ideológica do controle nas formações sociais (Baratta, 2002). Nesse sentido, os criminosos são exatamente aqueles que não fazem parte da classe dominante do padrão econômico, político, social, ideológico. Isto quer dizer, que há sim uma classe criminalizada. E quem são? São em sua grande maioria negros, desempregados e com baixa escolarização.

A questão não é relacionar diretamente pobreza a crime, porque todos os seres humanos podem cometer crimes, mas quais os crimes sofrem punição, que são aqueles exatamente contra a propriedade privada (Oliveira, 2005). E isto indica exatamente, o caráter de classe da punição.

Especificamente falando de pena ou medida alternativa pode-se visualizar esse caráter de classe da punição até na escolha do magistrado da aplicação da medida ou da pena alternativa, bem como de que modalidade da pena alternativa é determinada.

Este argumento pode ser comprovado mediante uma pesquisa sobre o local de procedência e o tipo de pena dos usuários sob o acompanhamento da Seção, realizada no dia <sup>8</sup>14/03/2006. Nela foi constatada que na área correspondente à Samambaia, Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Cruzeiro, São Sebastião e Guará, tinha até aquela data, 345 pessoas em cumprimento de penas alternativas, sendo 146 prestadores em Samambaia, 17 na Candangolândia, 39 no Núcleo Bandeirante, 21 no Cruzeiro, 36 em São Sebastião, e 86 no Guará. Do total, tinha-se 19 pessoas do sexo feminino, correspondia a 5.5% e 326 homens que correspondem a 94.5% do público que cumpria pena alternativa na região.

**Cumprimento de Pena ou Medida Alternativa em Samambaia, Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Cruzeiro, São Sebastião e Guará**



**Fonte: OLIVEIRA, 2006.**

Como se pôde observar com os dados expostos à cima, a Prestação de Serviço à Comunidade é a pena mais utilizada na região selecionada no estudo, sendo aplicada a 243 pessoas, 70,43% ( 22 em São Sebastião, 18 no Cruzeiro, 13 na Candangolândia, 19 no Núcleo Bandeirante, 124 em Samambaia e 47 no Cruzeiro). A PEC e PSC juntas corresponde a 13.05%, com 45 pessoas cumprindo-a ( 09 em São Sebastião, 01 no Cruzeiro, 12 no Núcleo Bandeirante, 15 na Samambaia e 08 no Guará). A PEC é

<sup>8</sup> Em média são 60 processos finalizados e 80 novos casos a serem acompanhados pela equipe da Seção, vindos do Grupo de Acolhimento e Orientação para o Cumprimento da Pena por mês.

cumprida por 27 pessoas, 7.82% do total ( 02 em São Sebastião, 01 no Cruzeiro, 04 na Candangolândia, 03 no Núcleo Bandeirante, 04 na Samambaia e 13 no Guará). A medida alternativa PEC- Sursis foi determinada judicialmente para 19 pessoas, 5.51% do total ( 01 em São Sebastião, 03 no Núcleo Bandeirante, 02 na Samambaia e 13 no Guará. A outra medida PSC- Sursis é cumprida por 11 pessoas, 3.19% do total (02 em São Sebastião, 01 no Cruzeiro, 02 no núcleo Bandeirante 01 em Samambaia e 05 no Guará).

Observa-se com os dados que o cumprimento da prestação de serviço majoritariamente pelo público atendido pela Seção Psicossocial da CEPEMA está diretamente ligado à falta de renda para 73.62% (PSC somada à PSC – Sursis) das pessoas selecionadas. Para cumprir Prestação pecuniária é necessário a comprovação de renda mensal, mas apenas 26.38% (PEC somado à PEC + PSC somado à PEC - Sursis) do público estudado efetua doação. Desta forma, o cumprimento da pena determinada está intimamente de acordo com a ausência ou presença da atividade laborativa, já que entende-se que apenas desta forma obtém-se renda.

Cabe considerar, por fim, que na sociedade atual, o sistema penal e a pena cumprem objetivos ideológicos aparentes – a repressão da criminalidade, o controle e a redução do crime e a re (socialização) do sujeito autor do comportamento criminoso – sendo seus objetivos reais ocultos, exatamente, a reprodução das relações de produção do modo de produção capitalista e dos sujeitos criminalizados (SANTOS, 1981).

Para o profissional que tem o compromisso com a autonomia, emancipação e plena expansão dos sujeitos sociais, é imprescindível pensar a dinâmica da vida das pessoas que são atendidas pelo Serviço Social, no sentido amplo, considerando o caráter de classe que perpassa a demanda institucional e dos sujeitos com restrição de direitos com quem as assistentes sociais devem interagir cotidianamente e buscar garantir e ampliar a cidadania (OLIVEIRA, 2006).

As contradições relacionadas à dinâmica de classes se revelam claramente naquela que constitui uma das questões mais difíceis e complexas na dinâmica de trabalho das profissionais de serviço social. Trata-se da questão do trabalho.

Sabe-se que o trabalho é central na reprodução da vida social no modo de produção capitalista e tê-lo, possibilita que tenha acesso aos bens e serviços socialmente produzidos, porém não possuí-lo é combinar privação material com degradação na inserção na vida social.

Numa pesquisa quantitativa realizada em 22 de março de 2006, internamente na Seção Psicossocial da CEPEMA, haviam 391 pessoas cumprindo pena ou medida alternativa nas cidades de Samambaia (42,71%), Guará (23,53%), Núcleo Bandeirante (11,26%), São Sebastião (9,97%), Brazlândia (6,91%) e Candangolândia(5,62%). Dentre estes, 165 (42,2%) das pessoas encontravam-se em situação de desemprego. Sendo, (41,81%) em Samambaia, (20%) no Guará, (11,51%) no Núcleo Bandeirante, (10,90%) em São Sebastião, (10,30%) em Brazlândia e (5,46%) em Candangolândia.

Acrescenta-se ainda que as condições materiais de existência produzem relações diferenciadas e limitadas para os indivíduos de cada classe social, conferindo a estes, determinados interesses, hábitos, valores e mais especificamente, também semelhanças no ato delituoso, sendo os crimes das classes desfavorecidas direta ou indiretamente contra a propriedade (relacionadas às relações materiais de existência).

“Por certo, na sociedade capitalista existem várias formas de crimes e diferentes motivos que levam a eles, mas na perspectiva aqui assumida, tudo é constituído socialmente pela dinâmica das relações sociais próprias dessa formação social que produz as condições que dialeticamente, constituem os seres humanos. Isto significa que os seres humanos são constituídos socialmente.” ( OLIVEIRA, 2005 p. 37.)

#### **4.4 - As Possibilidades de Garantir e Ampliar a Cidadania no Trabalho Realizado na CEPEMA**

No que se refere às possibilidades de se garantir e ampliar a cidadania, todas as entrevistadas concordam que essas estão ligadas à inserção nos programas e nas políticas públicas.

As entrevistadas 3 e 4 relacionam diretamente a garantia e a ampliação de direitos das pessoas que estão cumprindo pena apenas com o encaminhamento às políticas públicas disponíveis.

“(...) eu acho que nesse encaminhamento que a gente faz com eles é possível, a gente fazer com que eles tenham acesso aos seus direitos, que eles não tem ainda. É inserir em programas de assistência, erradicação do trabalho infantil, que eu já atendi aqui também.”

“As possibilidades é estar encaminhando, na medida do que é possível, da possibilidade, de estar ouvindo a pessoa, vendo a demanda dela e estar encaminhando para os programas de atendimento que existem precariamente. O que depende do profissional, que está sendo feito, é isso.”

A cidadania está fortemente ligada ao reconhecimento dos direitos. O profissional de serviço social atua historicamente na execução das políticas sociais, orientando os direitos, viabilizando o acesso a programas e benefícios sociais.

A entrevistada 1 destaca o encaminhamento às redes.

“Inserir nas políticas públicas. Só que depende de uma rede, aqui não tem como, então a gente mostra as redes e informa como pode inserir nas redes.”

As redes sociais são compostas pelas instituições públicas (1º via), privadas (2º via), ou pela sociedade civil organizada (3º via). É fato que as políticas sociais públicas ofertadas pelo Estado têm sofrido desde a década de 1990 do século passado um sucateamento, tanto de recursos financeiros, quanto humanos para a sua execução. Isto é resultado da globalização econômica (modernização da economia) e da reforma do Estado (flexibilização das relações de produção e reprodução da vida social) (ANTUNES, 1997).

O Estado transferiu para o mercado as responsabilidades sociais. Por outro lado, é por meio das políticas públicas, que ter-se-ão verdadeiramente políticas emancipatórias e promotoras de justiça social. Nesse sentido, o terceiro setor, é importante, não por estar executando as políticas que deveria ser executadas pelo setor público, mas por se constituírem em um espaço de participação institucionalizada de cidadãos em fóruns e conselhos de políticas públicas, por exemplo, além de cooperativas e ações solidárias, que estejam amparadas pelo princípio da participação social.

Os serviços prestados pelo setor privado (o mercado), é somente para aqueles que podem pagar por eles, numa perspectiva da mercadorização da vida, é o ser humano apenas como objeto.

A entrevistada 2 coloca que além do encaminhamento para as políticas públicas, as parcerias com instituições do Terceiro Setor é outra possibilidade.

(..) eu acho que a grande possibilidade que a gente tem aqui é tentar estabelecer as parcerias, pensando sempre como que essas pessoas podem se inserir, porque a gente já insere, já encaminha pra tratamento em casos de saúde, os outros encaminhamentos que ali na Ceilândia a gente faz muito para as políticas de assistência ou outras políticas, para educação.

A Central de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA possui 315 organizações parceiras entre estas, 112 organizações do terceiro setor.

Como afirma Telles, (1994) o terceiro setor, ou a terceira via, surge como uma alternativa para a construção de um espaço por excelência de promoção de ações

políticas mobilizatórias, voltadas para atuar em parcerias com diferentes atores sociopolíticos, em políticas sociais na esfera pública.

Coutinho (1999) deixa claro que a sociedade civil poderá ser espaço de resistência e construção de novas formas de poder, pois exercita a gestão democrática e o controle público sobre as políticas públicas e prioriza as necessidades da população e não as do mercado.

Nesse contexto, instituições parceiras que realizassem um trabalho específico para as pessoas que estão cumprindo pena no regime aberto no Distrito Federal, poderia também ser um espaço de possibilidades efetivas para a efetivação e ampliação da cidadania.

A entrevistada 5 aponta o encaminhamento para as políticas públicas, mas acrescenta também, o entendimento das demandas dos sujeitos que são atendidos na Seção de forma crítica como um diferencial para se obter a garantia e a ampliação da cidadania destes.

Não apenas o encaminhamento para as políticas, isso é o que é possível em um primeiro momento, mas a gente pode conhecendo esses sujeitos, buscar um novo tipo de intervenção. É você identificar na sua intervenção o que te aparece como demanda. A sua intervenção tem que ser do ponto de vista dessa questão social sempre a ampliação desses direitos. Porque se não a gente vai estar sempre excluindo, do ponto de vista dos objetivos institucionais, porque senão a gente vai estar sempre reproduzindo.

Ao intervir na esfera pública, o assistente social assume um papel de intermediação, assumindo a operacionalização das soluções burocraticamente almejadas e funcionais às instituições, além de intervirem objetivando defender a garantia de direitos e a ampliação da cidadania.

É necessário atentar que a prática do assistente social tem condicionantes internos e externos. Os primeiros, no âmbito de sua competência estratégias e técnicas, capacidade de leitura conjuntural, análise das relações humanas, trabalho interdisciplinar. Os segundos, que determinados pelas circunstâncias sociais na qual se realiza a prática profissional, torna-se importante a análise das relações de poder institucional, das políticas sociais, dos objetivos institucionais, da realidade do público a quem se destina as ações desenvolvidas (IAMAMOTO, 1999).

Tem-se que ter claro que o Judiciário é uma instituição de base positivista, por isso conservadora. Por este motivo, as premissas que o desenvolvimento do trabalho do assistente social na Seção Psicossocial da CEPEMA de elaborar estratégias de

enfrentamento e superação para que o sujeito que está cumprindo a pena alternativa, possua meios de obter autonomia, liberdade e prosperidade estão condicionadas a prática individual e coletiva do trabalho da sua categoria profissional. (idem).

O encaminhamento para as políticas públicas, ou para as redes, ou mesmo o estabelecimento de parcerias, sem a devida reflexão do que essa intervenção significa e para quem ela se destina, reproduzem o modelo social excludente e não garante, muito menos amplia a cidadania, é simplesmente a transferência de problemas do poder judiciário para o poder executivo.

#### **4.5 – Os Obstáculos da realização de um trabalho voltado para a garantia da cidadania no âmbito da CEPEMA**

Quando foram perguntadas sobre os obstáculos da realização de um trabalho voltado para a garantia da cidadania, houveram vários argumentos, a saber: a) A demanda institucional se sobrepõe a do sujeito; b) não há atendimentos específicos na rede para as pessoas que cumprem pena alternativa; c) a desprofissionalização das organizações parceiras; d) a hierarquia entre as profissões; e) o trabalho do serviço social não é reconhecido; e) a falta de reflexão da prática do serviço social. Isto pode ser visualizado nas falas seguintes:

A entrevistada 1 deixa claro o dever do assistente social de fazer cumprir a pena.

“Que tipo de atuação que o órgão espera? É exatamente a atividade meio que falei antes. E não é o que está previsto 100% no código de ética, mas sim a aplicação da lei. É impossível uma atuação plena do Serviço Social, pois a demanda institucional se sobrepõe à demanda do sujeito.”

O compromisso ético-político do serviço social independe de qual instituição, esse profissional presta serviços. Este será sempre com as pessoas atendidas e não em corresponder aos anseios da instituição que o profissional está prestando serviços. Além disto, os objetivos éticos e políticos da profissão são com a ampliação da cidadania. Quando o profissional apenas privilegia o objetivo institucional ele está participando da reprodução da exclusão.

A ausência de atendimento específico para as pessoas que estão cumprindo pena na rede e a desprofissionalização das instituições parceiras são alguns dos obstáculos que foram identificados por entrevistadas, como se pode observar na fala transcrita a seguir:

“Bom, as dificuldades, uma das coisas é a questão das redes. O contato. Porque às vezes a gente não consegue o atendimento, e as organizações, em alguns sentidos, como por exemplo, a questão dos abrigos,(..) a falta de vagas, as vezes até por questões jurídicas, a gente encaminha pra defensoria, a criatura vai lá e volta, e não é atendido, e tal. E a gente faz atendimentos diversos aqui e as vezes a gente não consegue um atendimento específico. Com relação à saúde também, não tem. Com relação a dependência química, não tem um trabalho organizado nesse setor, tem as comunidades terapêuticas, que a s vezes só contam com aquela atividade laboral, não tem uma grade de profissionais lá, não tem psicólogos, não tem assistentes sociais, não tem médicos. Então a gente encontra obstáculos em relação a isso. A gente tenta encaminhar, mas as vezes não tem pra onde.” (Entrevistada 3).

Com a aplicação de penas e medidas alternativas o judiciário brasileiro dispõe de uma notável possibilidade de tornar-se um espaço de participação e controle social. Esta encara o “sentenciado” como sujeito social, onde o poder disciplinador não é descartado, mas sim compartilhado com a própria sociedade.

É importante ter-se claro, que esse novo paradigma da justiça brasileira pode ser entendido como resultado da reestruturação produtiva em um contexto da globalização mundial e do acirramento da competitividade no modo de produção capitalista, com a conseqüente redução dos gastos públicos na seguridade social, nas políticas salarial e de emprego, reforçando-se, em contrapartida, os princípios corporativistas na relação do Estado com a sociedade civil, com ampla repercussões nas formas de produção e distribuição dos serviços sociais (OLIVEIRA, 2006).

A sociedade civil, como deixa claro Coutinho (1999) ao analisar o pensamento Gramsciano é um espaço de luta em torno de um projeto societário (de classe), por meio de aparelhos privados de hegemonia (mídia, educação formal etc) e da correlação de forças entre duas ideologias dominantes – o projeto societário burguês, do capitalismo e o de uma sociedade sem classes, o socialismo.

Por outro lado, na atual conjuntura o terceiro, de acordo com Montaño, (2002), tem sido reduzida a entidades filantrópicas que desenvolvem ações pontuais, focalizadas em uma problemática, desempenhadas por pessoas solidárias, desenvolvendo suas atividades na lógica do favor. Isto dá margem para que qualquer organização seja caracterizada como tal, desde que haja um acordo entre o projeto societário ao qual pretende-se seguir e a agência financiadora dessas ações, ou seja, é uma parceria de recursos humanos, financeiros, ideológicos, político e social para a manutenção da lógica do capital.

Com isto, essas organizações tem privilegiado desenvolver ações que tenham “importância social” para o governo vigente – a lógica do financiamento – o que demonstra a flexibilidade das ações, dos recursos, do contrato, da atuação e em consequência disto, a descontinuidade dos serviços prestados.

Nenhuma das organizações do terceiro setor realiza um trabalho específico para o público da CEPEMA. As pessoas são apenas encaminhadas para cumprir a pena e nas organizações parceiras são utilizadas apenas como uma mão-de-obra não paga, no caso específico quando a pena é de prestação de serviços à comunidade. Quando a pena é de prestação pecuniária, a doação é apenas mais uma fonte de rendimentos para a instituição ao qual foi encaminhada, seja por decisão judicial, ou por escolha do próprio sujeito atendido na CEPEMA.

A desigualdade de poderes na Instituição e o não reconhecimento do trabalho do serviço social foram destacados por algumas entrevistadas, entre elas a 4 e 5.

“(..) Agora, a parte institucional, essa entra nos obstáculos, porque só quer saber do andamento do processo, não quer saber da carência profissional para trabalhar, todas essas limitações, não há interesse do tribunal. Só há interesse, o que vai gerar uma promoção, o juiz se promovendo, os desembargadores. Se for pra alguém criar uma coisa pra estar se aparecendo, pra dar satatus, ibope, promovendo a imagem do juiz, do desembargador, aí é feito algumas coisas, mas pela categoria, não tem espaço.” (Entrevista 4).

“(..) E hoje o que é o direito? É exatamente uma profissão agarrada com o positivismo. E eles não conseguem perceber o peso de uma compreensão positivista sobre a realidade. O que eu quero dizer com isso? Esse direito positivista que não consegue ultrapassar esses limites do positivismo numa prática concreta, eu não estou dizendo que todos do direito são positivista não, porque eu até conheço pessoas da área jurídica que tem uma outra compreensão, que quando conseguem ultrapassar determinados limites do positivismo e não consegue traduzir isso na compreensão de sujeitos, eles tem muito mais uma visão teológica, que não é nem teológica, mas do senso comum, aquela figura do bem e do mal, então você não está utilizando um referencial teórico para a análise.”(Entrevistada 5).

O poder judiciário, de acordo com a doutrina, é um dos três poderes clássicos e, é tido também como um poder independente e autônomo e de grande importância no estado de direito, por manter a ordem de acordo com a justiça e preservar os princípios da legalidade e da igualdade. Com isto, suas ações se apóiam numa visão sistêmica, hierárquica e conservadora.

Essa visão é funcional ao capital, pois garante a ordem, por meio dos mecanismos de repressão e o progresso, na medida em que fiscaliza o cumprimento das normativas do capitalismo, as leis.

A questão do reconhecimento do trabalho do serviço social na Central é complexa e exige um aprofundamento teórico, que vai além do objetivo do presente estudo, mas para efeito de análise superficial, cabe mencionar que foi observado que não é apenas a falta de reconhecimento do trabalho do assistente social na instituição o problema, mas o maior deste, está exatamente na identificação do objeto profissional com o objeto organizacional.

A falta de reflexão teórica e prática por parte das assistente sociais que atuam na CEPEMA é vista como um obstáculo por uma das entrevistadas.

“Como a gente vive numa instituição jurídica e que muitas pessoas, por não ter uma compreensão sobre sua profissão consolidada especificamente, ela migra dos marcos da sua profissão, do seu conhecimento teórico, e vai se apropriar de uma forma tosca, desses limites que ficam distorcidos, porque isso lhe aparece como situações pontuais de que você tem que dar conta, como no cumprimento da pena.” (Entrevistada 5).

Para Gentili (1998) a dificuldade de identificar o objeto profissional é a existência de uma situação concreta de tensões entre quais são os meios e os fins, de tal maneira que os profissionais tem dificuldade de discrimina-los, e os apresentam como indiscrimináveis.

Esta dificuldade promove uma séria conseqüência para a profissão, a saber: uma dificuldade de estabelecimento da autonomia profissional como uma força de trabalho diferenciada. (Gentili, 1998).

O serviço social é um trabalho, e não uma mera atividade. Sendo trabalho ele possui um objetivo, que é o seguinte: a garantia e a ampliação da cidadania, independente da instituição ao qual está inserido (idem).

O próprio sistema capitalismo é um obstáculo para a garantia e ampliação da cidadania, porém nenhuma das entrevistadas o citaram.

A sociedade capitalista é baseada sobre a desigualdade, subordinação e repressão, mas estas não são reconhecidas, pois a grande propaganda do capital é exatamente os ideais da Revolução Francesa de liberdade, igualdade e fraternidade.

Na própria organização da produção pode ser visualizada a desigualdade e a subordinação capitalistas: detentores do capital, proletariado: detentores da mão-de-obra, ou seja, há uma relação invertida: o proletariado, com seu trabalho transforma a

natureza com a criando valor de troca, mas, em contrapartida, ele se aliena, se estranha a si e na relação com o outro; resultando em sua degradação e desvalorização enquanto ser humano, passando à condição também de mercadoria, uma vez que sua força de trabalho é comprada e vendida e, pior, mal paga e sugada pelo processo de mais-valia pelos detentores do capital.

Assim, nesse conflito entre as classes não há como haver a tão vendida pelo capital, fraternidade, resta a ser aplicada à classe que vive do trabalho o não acesso aos direitos, e assim, a repressão, a criminalização, que é exatamente, a síntese da total distância entre as classes sociais que fazem parte do modo capitalista de produção.

#### **4.6 – As Estratégias Utilizadas no Trabalho com Vistas à Garantia e Ampliação da Cidadania**

No que diz respeito às estratégias de intervenção para garantir e ampliar a cidadania, a fala de 4 das assistentes sociais entrevistadas deixou claro a preocupação com estratégias que contemplem basicamente a demanda institucional do cumprimento da determinação judicial, a saber: a criação de uma estrutura administrativa; o trabalho com a rede de saúde; o trabalho com as organizações parceiras; os encaminhamentos para o cumprimento da pena; a divulgação do trabalho realizado na Seção; a criação de um Sistema de acompanhamento; o grupo de acolhimento, as visitas domiciliares, o encaminhamento aos programas sociais, o estudo de caso, o trabalho com a família para mobilizar o tratamento de saúde.

Isto, quer dizer que elas entendem que é apenas proporcionar que aquela pessoa atendida na Seção cumpra integralmente a pena que a cidadania está garantida. Isso pode ser observado nas falas a seguir:

Os instrumentos técnicos-operativos utilizados, foram destacados por algumas das entrevistadas tendo em vista as ações voltadas ao cumprimento da pena.

“Claro a entrevista é importante, porque dependendo do olhar do técnico ele vai poder verificar várias coisas, a idéia é essa, porque a partir dessa entrevista inicial ele vai poder estar detectando alguma coisa (..) enfim, o que a gente pode fazer pra viabilizar pra que essa pessoa não perca o direito de ta cumprindo essa pena alternativa, e ai tenha outros prejuízos, porque ela não dar conta de cumprir.” (Entrevistada 2)  
A entrevista. Durante a entrevista você está ouvindo a pessoa, como é que eu vou dizer, está ouvindo aquilo ali, e ali você vai vendo aonde que você vai, por exemplo, aquilo ali é uma

demanda, cabe isso, cabe aquilo, ai você vai separando, vai vendo, a medida que você vai conversando com a pessoa, você vai vendo a demanda dela, as dificuldades, as deficiências, ai você vai vendo se existe algum recurso, se cabe alguma orientação, ou dependendo, a gente faz muita orientação, eu por exemplo, faço muita orientação com relação a planejamento familiar aqui na Seção, com relação a doença, a benefícios a tratamento de saúde, são as coisas que eu mais identifico é isso: planejamento familiar, tratamento de saúde, dependência química, escolarização, acho que ta bem restrito, se bem que nem cabe a gente, isso ai cabe mais é a gente estar encaminhando ao CDS, aos programas para estarem executando isso, acho que não vai mais além disso não. (Entrevistada 4).

Um dos principais instrumentos técnico-operativos utilizado na Seção Psicossocial da CEPEMA é a entrevista – recurso técnico fundamental na elaboração do estudo social, para obter as informações necessárias, para isto, a postura do assistente social deve ser de acolhimento e colaboração, visando ter a confiança do entrevistado.

Mesmo não sendo de exclusiva responsabilidade do assistente social o manuseio das políticas sociais, a profissão está plenamente inserida nelas e delas utiliza os elementos sociais para o estabelecimento de seus objetivos de trabalho, assim como para os processos que fazem emergir os projetos de ação profissional nos programas das organizações onde atuam.

O encaminhamento realizado pela Seção Psicossocial, de acordo com uma das assistentes sociais, tem legitimidade suficiente para ser atendido emergencialmente pelas instituições parceiras.

“Contato com as organizações por telefone, a gente tenta conseguir vagas, a gente faz o encaminhamento escrito, porque as vezes, tem um peso maior. Tem certas instituições que eles sempre, encaminhamentos que a gente faz aqui, como se fosse uma obrigatoriedade atender. Então, talvez, não tenho certeza disso, mas acho que tem um empenho maior pra garantir aquilo, e as vezes, mesmo assim, quando a gente não consegue, a gente tenta por meio do juiz, pra ele oficialar, a instituição pra atender aquela demanda, até através por determinação judicial.”

(Entrevistada 3)

Mesmo que não tenha sido citada pelas assistentes sociais entrevistadas, a visita domiciliar possibilita a observação e afirmação ou negação de dados já coletados, atendo-se aos aspectos essenciais dos aspectos domésticos, no caso da Seção, esta visita acontece de forma esporádica às organizações parceiras e as causas que demandaram a utilização desta técnica – com o contato dos recursos da comunidade, o assistente social, não se limita apenas à instituição que prestam serviço, mas mobiliza recursos, por

exemplo, de hospitais, creches, escolas, bem como benefícios sociais para atender a demanda daquele que está sendo atendido na Seção Psicossocial da CEPEMA.

Para uma das entrevistadas a intervenção deve ser feita nos casos em que há o descumprimento da medida ou da pena alternativa.

“Filtrar que casos você vai se dedicar, não há como atender todos. O que é mais gritante? Relacionado exatamente com a efetividade do cumprimento da pena. Utilizar da entrevista, da escuta, das visitas, do aconselhamento, dos relatórios.”

Como já foi discutido antes, o cumprimento de uma pena não possibilita a garantia e a ampliação da cidadania, essa condição, apenas marginaliza ainda mais a pessoa que está sendo atendida na Central.

Nos atendimentos que estão sendo realizados na Seção Psicossocial, verifica-se que os encaminhamentos para as políticas sociais não tem passado de meros “papéis”, onde os profissionais que atuam na Seção, estão simplesmente passando a responsabilidade da inserção em políticas públicas para os órgãos do poder executivo.

Isto ocorre, porque os encaminhamentos para as políticas sociais tem-se configurado como uma atividade rotineira. Este argumento explica-se justamente nas falas das assistentes sociais, que descrevem como estratégias para garantir e ampliar a cidadania apenas proporcionar o cumprimento integral da pena alternativa por aquela pessoa que está sendo atendida na Seção. Este objetivo singular está deslocado do projeto ético-político que a profissão defende.

De acordo com Iamamoto (1996) os fundamentos teórico-metodológicos que deve permear a prática deve se basear no estudo da realidade, para desvendar os fenômenos sociais, exorcizando-o tanto em suas formas como em seus conteúdos. Para isto, a competência teórico-metodológica possibilita achar respostas para o fenômeno, assim como os instrumentos técnico-operativos desenvolve estratégias para ação. Desta forma, a dimensão técnico-operativa do fazer profissional encontra-se dependente dos avanços obtidos no campo teórico-metodológico e da pesquisa dos processos e fenômenos sociais sobre os quais incide o trabalho do assistente social.

A prática profissional deve afirmar e reafirmar o projeto profissional, que tem como premissa compromisso com os valores democráticos, com a defesa da esfera pública e com a construção de uma nova cidadania na vida social.

A entrevistada 5 aponta simultaneamente a ausência e a necessidade dos profissionais, que atuam na Seção Psicossocial da CEPEMA, discutirem coletivamente a estratégia que visa a garantia e ampliação da cidadania.

“Eu não sei, sinceramente, qual seria a estratégia. Eu acho que iniciar o processo de discussão. Eu não tenho uma resposta pronta, não tenho uma alternativa. Hoje a gente está discutindo questões operacionais para saber exatamente a questão do cumprimento e descumprimento da pena. A questão interventiva nunca é discutida”

Conforme indicam as entrevistas, a demanda intensa de trabalho, somada à insuficiência dos recursos humanos, existente na Seção Psicossocial da CEPEMA, tem limitado atuação do assistente social ao atendimento das demandas da instituição em que a intervenção tende a se restringir a atender as funções estabelecidas institucionalmente.

Há a reprodução de uma prática conservadora, em detrimento, das ações voltadas à garantia dos direitos de cidadania das pessoas que estão cumprindo pena, de modo que capacitá-las para obter a liberdade com autonomia é relegado a segundo plano.

## Considerações Finais

As concepções de cidadania apresentadas pelas profissionais entrevistadas restringiram-se basicamente ao reconhecimento legal desta. Não houve a consideração do caráter contraditório da estrutura e conflito de classes impostas pelo capitalismo, nem mesmo a historicidade e dinâmica das mudanças ocorridas na sociedade para a consecução da cidadania ao longo do processo de desenvolvimento do modo de produção.

Esse entendimento funcional da cidadania interferiu diretamente nas respostas quando foram perguntadas sobre o objetivo do trabalho, quem são as pessoas alvo do seu trabalho, das possibilidades, obstáculos e estratégias para a garantia e ampliação da cidadania no trabalho desenvolvido na CEPEMA, que foi simplesmente diretamente ligados ao cumprimento da pena. A pena ou medida alternativa aplicada é a ferramenta que garante e pode ampliar a cidadania das pessoas atendidas na CEPEMA. O que limita a atuação do assistente social a mero fiscalizador e acompanhador do cumprimento da pena.

As penas e medidas alternativas possuem duas características contraditórias e interdependentes entre si: na medida em que é menos custosa para o Estado, ela também corresponde às necessidades da sociedade atual, por ser uma pena que tem a proposta de humanizar o sistema penal brasileiro, na medida em que a pessoa que a cumpre não sai do convívio do meio familiar e pode estabelecer trocas sociais, como é o caso da venda da sua força de trabalho, para sua sobrevivência.

Apesar de se enfatizar, jurídica e sociologicamente o seu caráter retributivo, reparador e educativo, as penas e medidas alternativas trazem em si efeito punitivo, de forma que as instituições judiciárias responsáveis pela sua execução tornam-se intrinsecamente, um locus privilegiado de imposição, controle e fiscalização.

Ao mesmo tempo torna-se um campo de desafios e possibilidades àqueles profissionais das ciências humano-sociais, como o serviço social, que participam no processo de execução, acompanhamento, fiscalização e extinção da medida ou pena alternativa imposta aos sujeitos judicializados pelo juiz da Central de Penas e Medidas Alternativas do TJDF.

A condição de subsidiário das decisões judiciais coloca ao profissional de serviço social o desafio de construir estratégias e habilidades necessárias à garantia de

direitos e condição de cidadãos dos sujeitos judicializados, conforme projeto ético-político da profissão.

Sendo assim, o caráter intermediador da prática do assistente social na Seção Psicossocial da CEPEMA se expressa, não apenas no caráter fiscalizador das demandas institucionais, mas também no acolhimento e acompanhamento das demandas das pessoas atendidas, não buscando apenas o cumprimento da pena, porém, objetivando sempre a garantia e a ampliação da cidadania.

Isto quer dizer, que ao mesmo tempo em que busca atender as expectativas da instituição, faz visando atender também às necessidades e expectativas das pessoas que estão cumprindo a pena.

O trabalho na Seção Psicossocial da CEPEMA, revela-se pois mais como um instrumento de sanção e punição, e menos como instrumento para desenvolver atividades que conduzam à equidade, à justiça, à solidariedade, à cidadania e à liberdade dos indivíduos sociais.

O que torna específico o trabalho do assistente social são os pressupostos teórico-metodológicos que dão forma e conteúdo às suas intervenções. No caso específico da atuação profissional da Seção Psicossocial, o diferencial é o entendimento que se tem das demandas e das pessoas que são atendidas na Seção. Neste sentido, é o olhar de cada profissional que diferencia a sua prática.

As pessoas que estão cumprindo pena ou medida alternativa sofrem um duplo processo de marginalização. O primeiro acontece quando são privados, do acesso às políticas públicas de habitação, educação, saúde e trabalho – própria do capitalismo. O segundo tendo lugar à partir do momento em que cometem um delito, quando passam a sofrer a punição e têm ainda mais dificuldades nas suas relações sociais, pois o tratamento que recebem por grande parte da sociedade é baseado no preconceito, no estigma e na discriminação.

Desta forma, é importante discutir quem é essa demanda e como deve ser os objetivos da prática frente a ela, que como já foi discutido anteriormente, é sempre a garantia e ampliação da cidadania.

A relação projeto profissional e institucional é complexa no âmbito da CEPEMA, pois não é apenas técnica, mas também política e ideológica. Sendo assim, a definição das abordagens teóricas que permeiam a prática profissional deve estar bem consolidada, tanto no âmbito individual quanto no coletivo, a fim de mudar a correlação de força existente na instituição.

## Bibliografia

### Livros e trabalhos acadêmicos

- ANTUNES, R. **Adeus ao Trabalho: ensaios sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho.** Ed Cortez, São Paulo, 1995.
- ARCOVERDE, A. “Questão Social no Brasil e Serviço Social”. In: “cfess/cress/cead. (org.). **Capacitação em serviço social e política social - reprodução social, trabalho e serviço social.** 1.4 ed. Brasília, 1999.
- BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal.** Editora Revan. Rio de Janeiro, 2002.
- BARROCO, M. L. S. “Considerações sobre o Código de Ética dos assistentes sociais”. In: **Serviço Social e Ética: convite a uma nova práxis.** Cortez. São Paulo, 2003.
- BARBALET, J. M. **A cidadania.** Editorial Estampa. Lisboa, 1989.
- BLOCH, M. **A Sociedade Feudal.** Edições. Lisboa, 1982
- BOBBIO, N. **O futuro da democracia.** Paz e Terra. São Paulo, 1992.
- CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2002.
- CONSELHO DEFERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de Ética Profissional dos assistentes sociais,** aprovado em 15 de março de 1993 com as alterações introduzidas pelas resoluções CFESS n.º 290/94 e 293/94. Brasília, CFESS, 2003.
- COUTINHO, C. N. “Notas sobre Cidadania e a Modernidade”. In: **Revista Praia Vermelha: estudo de Política e Teoria Social,** vol I, nº 1, PPGESS/UFRJ. Rio de Janeiro, 1997.
- COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é Cidadania.** : Brasiliense. São Paulo, 1998.
- DEMO P. **Cidadania tutelada e cidadania assistida.** Campinas: Ed Autores Associados, 1995.
- DURKHEIM, E. **As formas elementares da vida religiosa.** Martins Fontes. São Paulo, 1996.
- GENTILLI, R. **Representações e Práticas, identidade e processo de trabalho no serviço social.** Ed. Veras. São Paulo, 1998.
- HAGUETE, T. M. F. **Metodologias Qualitativas na Sociologia.** Rio de Janeiro: Vozes 2003.

- IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações sociais e serviço social no Brasil: Esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 2ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 1999
- JÚNIOR, L. C. B. C. J. e ROCHA, Z. M. **Direito Penal**. Editora Vesticon. Brasília, 2005
- LEAL, V. N. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. Nova Fronteira. Rio de Janeiro, 1997.
- MARSHAL, T. H., Tr. Meton P. Gadelha. **Política social**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.
- MARTINS, J.H.S. **Penas Alternativas**. Juruá. Curitiba, 1999.
- MARX, K. ENGELS, F. **A ideologia alemã** (Feuerbach). Hucitec. São Paulo, 1991.
- MARX, K. "Introdução à crítica da economia política". *In: Contribuição à crítica da economia política*. Coleção Os Pensadores. São Paulo, Ed. Martins Fontes, 1983, p. 199-232.
- MINAYO, M.C. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 6º edição. Ed. Vozes. Petrópolis, 1994.
- MIRANDA, N. "Cárceres da América Latina". *In: Revista Teoria & Debate*. Ano 11, nº 39. São Paulo, 1998.
- MOSCOVICI, S. **A representação social da psicanálise**. Zahar. Rio de Janeiro, 1997.
- MOTA, L. V. **O Serviço Social enquanto processo de trabalho no âmbito da execução das penas e medidas alternativas no Tribunal de Justiça Do Distrito Federal a Territórios. Monografia de graduação do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília. Brasília, 2003**
- NAHRA, C. "Um Olhar Filosófico sobre o Código de ética do(a) Assistente Social". *In: Presença Ética*. Recife, 2001.
- NETTO, J. P. **A Construção do Projeto Ético Político do Serviço Social**. Ed. UnB. Brasília, 2000.

- OLIVEIRA, L.V. "O Assistente Social na Central de Penas e Medidas Alternativas." **In: Relatório de Estágio Supervisionado em Serviço Social da Universidade de Brasília.** Brasília, 2006.
- OLIVEIRA, V. S. "O crime nas representações dos profissionais que atuam no campo da execução penal". **In: Dissertação de mestrado do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília.** Brasília, 2005.
- \_\_\_\_\_. **Penas e Medidas Alternativas: Discutindo Possibilidades.** Tribunal de Justiça do Distrito Federal dos Territórios, 2003
- PEREIRA, P. A. P. "Estado, regulação social e controle democrático". *In* PEREIRA, P. A. P. & BRAVO, I.S. **Política Social e Democracia.** Rio de Janeiro, Cortez/UERJ, 2001.
- PEREIRA, P. A. P. "Por uma nova concepção de seguridade social". *In Revista SER Social* n<sup>o</sup> 7. Programa de Pós Graduação em Política Social do Departamento de Serviço Social da UnB, Brasília, 2000
- PEREIRA, P. A. P. "Políticas Sociais, Cidadania e Neoliberalismo, reflexão sobre a experiência brasileira". *In Novos Paradigmas da política social*. Brasília, UnB, 2002.
- Revista Serviço Social e Sociedade, n<sup>o</sup>. 72 ano, XXII. Penas alternativas: rotina de procedimentos como explicitação do processo de trabalho em Serviço Social.** Editora Cortez. , novembro de 2002.
- SANTOS, J. C. "A dialética da norma da conduta". *In: Revista de Direito Penal* n<sup>o</sup> 21/22. Forense. Rio de Janeiro, 1976.
- SOUZA, M. F. "Condições e Particularidades do Processo de Trabalho do Assistente Social nos Órgãos do Poder Judiciários Sediados em Brasília". **In: Dissertação de Mestrado do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília.** Brasília, 2004.
- SOUZA, R. C. M. **A prática do trabalho na construção da identidade social do aprisionado: reflexões além das grades- a experiência dos presos da Colônia Penal de Magé.** Niterói, 2003.
- TELLES, V. S. "Sociedade Civil e a Construção de Espaços Públicos". *In: Dagnino, Eveline (org). Anos 90: Política e Sociedade no Brasil. Ed. Brasiliense.* São Paulo, 1994.
- YASBEK, M C. "Pobreza e Exclusão Social: expressões da Questão Social no Brasil". *In Temporalis,* São Paulo, v. 3, 2001

## Documentos

BRASIL. Presidência da República. Subchefia de assuntos jurídicos. Lei 7210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm)

BRASIL. Lei 9714, de 25 de novembro de 1998. Altera os dispositivos do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: [https://www.presidencia.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9714.htm](https://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Leis/L9714.htm)

BRASIL. Lei, 8185, de 14 de maio de 1991. Dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios. Disponível em: [http://www.tjdf.gov.br/tribunal/institucional/normas/regimento/regimento\\_interno.htm](http://www.tjdf.gov.br/tribunal/institucional/normas/regimento/regimento_interno.htm)

BRASIL. Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Publicado no Diário da Justiça, de 03/05/2001, conforme portaria conjunta nº 015 de 03 de maio de 2001. Disponível em [http://www.gov.br/tribunal/institucional/normas/regimento/regimento\\_interno.htm](http://www.gov.br/tribunal/institucional/normas/regimento/regimento_interno.htm)

BRASIL. Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Publicado no Diário da Justiça, de 27/11/2001, conforme portaria conjunta nº 049 de 27 de novembro de 2001. Disponível em [http://www.gov.br/tribunal/institucional/normas/regimento/regimento\\_interno.htm](http://www.gov.br/tribunal/institucional/normas/regimento/regimento_interno.htm)

## **ANEXO 1**

### **ROTEIRO DE ENTREVISTA COM ASSISTENTES SOCIAIS DA CEPEMA**

- a) O que você entende por cidadania?
- b) Quais são os objetivos do trabalho que você desenvolve na CEPEMA?
- c) Quem são as pessoas que são alvo do seu trabalho na CEPEMA?
- d) Para você quais são as possibilidades de garantir e ampliar cidadania no trabalho realizado na CEPEMA?
- e) Para você quais são os obstáculos à realização de um trabalho voltado à garantia e ampliação da cidadania na CEPEMA?
- f) Quais as estratégias, ações, ferramentas e intervenções que você utiliza e realiza no trabalho desenvolvido na CEPEMA com vistas à garantia e ampliação da cidadania?